

AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BAURU (SP)

Audiência/Consulta Pública	Nome	Data	Questionamento	Resposta
Audiência Pública	Gabriel Placce	27/09/2024	<p>Prezados,</p> <p>A atual tarifa do DAE é uma das mais baixas do Estado, no entanto, sua capacidade de investimento é bastante limitada. De acordo com o último estudo, o DAE apresentou um investimento de aproximadamente R\$ 32,00 por habitante/ano, quando o ideal seria em torno de R\$ 86,00 habitante/ano. No entanto, com a concessão, conforme os estudos realizados pela FIPE, essa tarifa será dobrada após três anos de vigência. Quando for necessário realizar novos ajustes para solucionar os problemas relacionados à água, corremos o risco de inviabilizar a cidade, elevando nossa tarifa, hoje uma das mais baixas, para uma das mais altas do Estado. É importante ressaltar que, na próxima legislatura, a questão dos resíduos sólidos será inevitável, com a provável criação de uma taxa para subsidiar esse serviço, o que representará mais um ônus para a população de Bauru. Não é razoável incluir o pacote de drenagem da região das Nações na modelagem atual. Essa medida nos faria abdicar da busca por recursos federais e estaduais, ou mesmo de financiamentos, e colocaria todo o custo nas costas dos contribuintes, via tarifa de água, o que não tem relação direta com os responsáveis pelos impactos da drenagem na área das Nações. Se for necessário cobrar por esse serviço, essa cobrança deveria ser baseada na metragem do terreno, no grau de impermeabilização e na área de influência diretamente afetada. Afinal, após a conclusão das obras, os imóveis da região sofrerão uma valorização imobiliária, e não é justo que toda a população tenha que arcar com esse custo por meio da tarifa de água. Minha sugestão é que a concessão seja direcionada exclusivamente para a conclusão da obra da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), e que a empresa responsável tenha o direito de operar a ETE, recebendo uma remuneração justa por esse serviço. Atenciosamente, Gabriel Placce, Engenheiro Civil</p>	<p>Vamos colocar a questão por partes. Primeiro, sim, a tarifa de água do município é uma das mais baixas do estado. Não estamos dizendo que, após a licitação, se a água tiver aumento, a tarifa de esgoto vai aumentar proporcionalmente. A tarifa de esgoto será equivalente a 90% da tarifa de água, o que ainda é considerado baixo. Após a licitação, essa tarifa será mantida como foi proposta e só terá reajuste pelo IPCA. Se a tarifa de água aumentar em 20% ou 40%, a tarifa de esgoto não aumentará concomitantemente. A tarifa de água certamente terá que aumentar, mas a tarifa de esgoto não necessariamente acompanhará esse aumento na mesma proporção.</p> <p>Quem ocasiona as enchentes na região das Nações Unidas não é apenas o povo que mora lá, é toda a bacia que contribui para o Ribeirão das Flores. Portanto, não seria justo que o município, ao pegar um financiamento, cobrasse apenas dessa população local. Toda a água que contribui para o sistema do Ribeirão das Flores vem de diferentes áreas, e não é produzida somente ali. Outra coisa importante é que, se retirássemos a drenagem da concessão, estaríamos tratando o caso como todas as outras concessões, onde o município recebe um valor de outorga. Vocês viram recentemente o regime de privatização da Sades, que gerou uma outorga. Em outros municípios, essa outorga vem em forma de dinheiro para o município. No entanto, a opção que a administração tomou foi que, ao invés de receber esse dinheiro e colocá-lo no orçamento comum, ele seja utilizado diretamente para resolver o problema da drenagem.</p> <p>Quem já trabalhou na administração pública sabe que não é culpa do gestor quando uma obra demora 10, 15 ou 20 anos para ser concluída. O problema está na lei, que obriga a contratar pelo menor preço, sabendo que a empresa não vai concluir a obra, e que não se pode aditar mais do que 25% do contrato. Isso gera a necessidade de novas licitações, e a responsabilidade do projeto é do município, não do executor. O executor pode alegar que o erro está no projeto e não na execução. Além disso, o financiamento inicial muitas vezes não cobre todo o custo, porque o valor previsto era de 100 e acaba custando 150. Esse é um regime que a administração pública não consegue cumprir.</p> <p>Acredito que o modelo adotado pela administração não é um modelo proposto pela FIPE, mas um modelo que a FIPE analisou e avaliou entre várias alternativas. Foram seis alternativas consideradas, e uma delas era a inclusão do sistema de drenagem. Esse modelo é bastante interessante para o município, porque ao colocar na tarifa, o município, ao pegar um financiamento, distribui o custo entre todos os municípios, e não apenas sobre aqueles diretamente afetados. O valor da tarifa de esgoto proposto ainda é baixo, se comparado a outros municípios da região. Não estamos falando de dobrar a tarifa, como você sugeriu. Hoje, a tarifa paga 65% da água mais 5%, e vai passar a pagar 90% da tarifa de água como valor máximo. Não sabemos o que acontecerá com a licitação, mas essas são as projeções.</p> <p>Defendemos duas coisas: primeiro, que a tarifa será baixa para o sistema de esgoto; e segundo, que a proposta da FIPE é que o regime tarifário continue sendo de 90%, e que qualquer desconto concedido durante a licitação seja revertido para o DAE. Isso cria um sistema interessante para o município, que garante que 100% do esgoto será tratado, além de resolver o grave problema das enchentes, que afeta toda a cidade. Não é apenas uma questão de quem fica 'embaixo d'água', mas sim de toda a cidade, pois isso afeta a atratividade de novos investimentos. Uma cidade que tem sua principal avenida inundada não atrai investimentos.</p> <p>Esses são dois pontos cruciais que afetam a atratividade da cidade para novos investimentos: primeiro, não ter o esgoto 100% tratado; e segundo, ter um regime de chuvas que causa inundações em toda a cidade. Agradecemos as colocações, são reflexões importantes. Contudo, dentro do projeto que foi concebido, não saímos daquilo que é razoável para a cobrança da tarifa, e a concessão inclui uma outorga que será paga na forma da conclusão do projeto de drenagem.</p>
Audiência Pública	Marco Antonio Estevanatto	14/09/2024	<p>A audiência pública da ETE deveria esclarecer de forma bastante técnica, mas com linguagem clara e simples, para que a população pudesse opinar e tirar suas dúvidas sobre a viabilidade da concessão neste modelo que está sendo proposto. Caso contrário, somente será uma ferramenta de validação do processo de concessão. Alguns questionamentos bastante importantes devem ser esclarecidos. Quantas cidades no Estado de São Paulo ou mesmo no Brasil utilizam esse modelo de dividir a concessão de tratamento de água e de esgoto para empresas diferentes? Quais as vantagens desse modelo de concessão?</p> <p>Em se optando por esse modelo de concessão de tratamento apenas do esgoto, deve-se deixar claro para a população se a autarquia DAE ficará mais saudável financeiramente e terá capacidade de investimentos para sanar a grave falta de água que se arrasta por anos na cidade de Bauru. Se o DAE não tiver capacidade financeira de investimento, por que não fazer a concessão de captação e tratamento de água também? Sabemos que Bauru tem uma rede de abastecimento bastante antiga, principalmente na região central e nos bairros mais antigos da cidade, que demanda vultosos recursos para sua substituição. Nos bairros mais antigos da cidade, o asfalto parece um queijo suíço, cheio de buracos e remendos malfeitos, decorrentes de intervenção do DAE para reparos em vazamentos de água ou esgoto.</p> <p>A inclusão da drenagem da avenida Nações Unidas e construção da nova ETA tem que ser olhada com bastante cuidado, para não onerar os valores finais da tarifa de esgoto. Se o DAE continuar como responsável pela água, ele mesmo não poderia conduzir o gerenciamento da construção da nova ETA? A drenagem da Avenida Nações Unidas parece estar sendo jogada nas costas do contribuinte pela tarifa de esgoto. Não existe almoço grátis: quanto maior for a necessidade de investimento e contrapartidas, é claro que a empresa vencedora da concessão terá de recuperar esse valor investido, além do lucro da empresa. Acrescento ainda que o contribuinte já injetou muito dinheiro através do Fundo de Tratamento de Esgoto. Se a obra da ETE tivesse sido bem gerenciada, com projeto básico adequado, já estaria pronta.</p> <p>Teremos, a partir da concessão da ETE, duas empresas diferentes abrindo buracos nas ruas de Bauru-SP. Em vista disso, deve-se planejar a substituição das redes de esgoto e de água em coordenação com o setor da prefeitura responsável pelo planejamento de asfaltamento e recapamento das ruas da cidade. Hoje, vemos ruas recapadas em um dia, e no dia seguinte sendo abertos buracos para reparar a rede antiga de água ou esgoto, que são posteriormente mal reparados. Esses apontamentos não são críticas, mas sim observações para minimizar futuros prejuízos ao erário público e principalmente ao contribuinte. Sou favorável à substituição de empresas públicas sem capacidade de investimento por outras que tenham essa capacidade, pois só assim Bauru poderá melhorar em curto prazo. O sucesso da concessão da ETE dependerá de como for conduzido o processo e da fiscalização do órgão regulador.</p>	<p>Isso já foi feito, aliás, a primeira concessão do interior saiu em Itu, que foi a concessão do esgoto. Mas isso já é feito em vários lugares. Por exemplo, em Porto Alegre, a concessão de esgoto na região metropolitana é feita por um agente separado. Então, há vários exemplos. A própria cidade de Jaú, aqui ao lado, teve duas concessões: a do esgoto e a da água. Então, isso é muito comum. Não há nenhum problema, porque são sistemas que envolvem especialidades de manejo distintos e podem muito bem ser operados por empresas diferentes. Estamos falando na escala de uma região metropolitana, como Porto Alegre. Então, entendemos que nessa experiência não há nenhum tipo de problema que possa comprometer a qualidade da operação.</p> <p>É importante dizer que os sistemas, quando você paga a tarifa de água, ela tem que remunerar o serviço de fornecimento de água. Quando você paga a tarifa de esgoto, ela tem que remunerar o serviço de tratamento de esgoto. Isso é válido para tudo na vida: tudo o que você paga é referente ao serviço que você recebe. A sustentabilidade do DAE será certamente mantida pela administração. No projeto que apresentamos, já existem várias medidas que vão permitir que o DAE tenha sustentabilidade financeira, por meio do aumento da capacidade de receita, modernização do sistema de arrecadação com hidrômetros atualizados, e redução de custos. Verificamos que a ETA do Batalha é uma estação de tratamento muito antiga que tem grandes perdas no sistema, pois desperdiça um volume significativo de água para lavar todo o seu sistema, além de consumir muitos produtos químicos. Portanto, a ideia é reduzir os custos de produção de água. Então, conforme falamos, o sistema de abastecimento de água buscará sua sustentabilidade dentro desse regime de equilíbrio entre tarifa e serviço prestado, de forma que o DAE tenha capacidade financeira para garantir tanto a sustentabilidade operacional quanto a capacidade de investimento.</p> <p>Aqui são dois assuntos. A questão da ETA poderia receber esse dinheiro e tentar contratar por conta própria. A opção foi que a concessionária entregasse a ETA no tempo certo. Acreditamos que isso será mais efetivo em termos de eficiência no processo de contratação e conclusão da ETA. Sobre a estação de tratamento de drenagem... Já falamos anteriormente, com a questão colocada pelo Gabriel. Acreditamos que o contribuinte, seja da tarifa de esgoto ou seja dos impostos municipais, será sempre quem pagará, seja por meio de financiamento ou pela distribuição via a taxa do imposto sobre o esgoto. A tarifa do esgoto é paga ao longo de 30 anos: já um financiamento seria quitado em no máximo 10 anos. São dois regimes de contribuição. Entendemos que o formato atual é muito mais atrativo para a administração, mantendo a tarifa de esgoto baixa para a população.</p> <p>Concordo. O Marco Antônio levanta questões importantes sobre o próprio procedimento do contrato. A questão da abertura de buracos, o regime de gestão, seja da companhia de água ou de esgoto, observa planejamentos distintos, mesmo dentro de uma mesma instituição. Se observarmos obras da Sabesp ou do DAE, os SAAEs dos municípios, veremos que, às vezes, os investimentos em esgoto são realizados separadamente dos de água. Somente em casos de novas ligações é que se faz a substituição simultânea de água e esgoto. Infelizmente, essa separação é a regra no país. Nesse processo, talvez não tenha sido possível observar, mas há um contrato de interdependência entre o DAE e a concessionária. O que isso significa? Não é apenas para o regime de arrecadação e pagamento, mas também para a gestão de tudo, e estará sob o comando de um único órgão, a Secretaria de Obras do município. Há uma previsão, até o final de cada ano, de toda a programação de intervenções que será feita na cidade no ano seguinte. Isso está previsto em contrato e será realizado para as intervenções programadas. As intervenções emergenciais, como rompimentos, obviamente não seguem essa programação. Mas as intervenções programadas de substituição e modernização de redes terão uma programação pré-estabelecida para evitar os problemas mencionados pelo Marco Antônio. A capacidade de quem assumirá essa delegação de serviço foi justamente o que mencionamos sobre a comprovação de capacidade técnica e financeira. Se fomos displicentes na escolha do parceiro da administração pública, corremos o risco de contratar alguém que apenas se aproveitará do contrato, em vez de se comprometer com o serviço. O município deve se beneficiar de uma empresa capacitada, e não o contrário. O rigor na seleção é fundamental, pois estamos falando de um contrato de 3 bilhões. A responsabilidade da administração é garantir, em 30 anos, que um serviço essencial será prestado à população por uma empresa capaz de substituir o DAE na gestão e ter capacidade de investimento, que é o que o município busca com esse parceiro privado.</p>
Consulta Pública	Saneamento Ambiental Águas do Brasil - Danilo Gabriel de Brito	14/10/2024	<p>A Concessão parcial e PPP's se tornam possíveis e atrativas para o setor privado com tarifas muito mais elevadas, vide as últimas concorrências do Paranã (SANEPAR), que possuem tarifas, mesmo com desconto, superiores em mais de 50% das tarifas hoje praticadas em Bauru-SP, no caso de Bauru seria muito mais atrativo ao setor privado uma concessão completa, onde de forma cruzada, as tarifas de água ajudariam a viabilizar a universalização dos serviços de esgotamento sanitário.</p> <p>Devido à impossibilidade de um julgamento imparcial, sem qualquer subjetividade e com critérios claros, sugerimos a supressão de proposta técnica e a manutenção de apenas uma proposta comercial.</p> <p>A "Operação, manutenção e reservatório coberto de sistema de retenção de cheias e drenagem urbana" foge completamente do objeto de licitação proposta e não deve ser algo impeditivo para a participação da licitação.</p> <p>Nota-se que no EVTE foram consideradas alíquotas de imposto de renda e contribuição social de 24,1%, 5,9%, 7,8%, 16,0% e 15,3% do primeiro ao quinto ano de concessão, respectivamente. Favor explicar como foram calculados os valores desses impostos tendo em vista que estão divergentes da tributação do regime de lucro real, modalidade considerada na projeção.</p>	<p>A atual relação da tarifa de esgoto, que representa 65% da tarifa de água, será alterada após a conclusão da ETE Vargem Limpa, podendo atingir até 90% nesta relação (Valor máximo a ser proposto na licitação), além da Lei Municipal nº 7.792/2024 admitir o aporte do Fundo Municipal de Tratamento de Esgoto em favor do concessionário.</p> <p>A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p> <p>A exigência de Proposta Comercial para a Concorrência é justificada em razão do conhecimento técnico especializado demandado para o adequado desenvolvimento do objeto da Concessão. O projeto envolve o aproveitamento das obras parcialmente concluídas relativas à ETE Vargem Limpa, bem como a proposição de solução para o encargo adicional relativo às obras de drenagem na Av. Nações Unidas, que comporta soluções distintas e para as quais a expertise do prestador deverá ser colocada a teste, a fim de melhor atender ao interesse público do Município. Tendo em vista tais particularidades, entende-se que o critério de menor preço, sozinho, poderá não ser capaz de avaliar adequadamente todos os elementos necessários para que um parceiro privado seja considerado apto a assumir a concessão pelo prazo de 30 anos.</p> <p>A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p> <p>A Lei Municipal nº 7.792/2024, em seu artigo 1º, §3º, autoriza que a concessão abarque investimentos no Sistema de Drenagem da Avenida Nações Unidas, além de outros encargos que venham a ser previstos no contrato de concessão. Ademais, as inundações na bacia do Córrego Águas das Flores influenciam diretamente nas redes de esgoto da região, assim como o sistema de drenagem e o sistema de esgotamento sanitário têm elevada interrelação operacional, o que justifica a inclusão dos encargos relativos ao Sistema de Drenagem da Avenida Nações Unidas no objeto contratual.</p> <p>A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p> <p>Foi aplicado sobre Lucro Líquido a alíquota de Imposto de Renda de 15% + 10% de adicional sobre Lucro que exceder R\$ 20.000,00/mês, além de 9% de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p> <p>A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
Consulta Pública	Houer Consultoria e Concessões - Lucas Gonçalves Chagas de Laia	14/10/2024	<p>No documento Anexo 22 – Minuta do Contrato de Concessão, do Edital de Concessão do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Bauru/SP, no que diz respeito à Cláusula 25 – Fiscalização, é atribuída à Agência Reguladora e ao Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Obras a responsabilidade de fiscalização do contrato da concessão, mas não é estipulado como encargo aos responsáveis pela fiscalização a avaliação do desempenho dos serviços prestados pela Concessionária de acordo com os Indicadores previstos no Anexo 3 Parâmetros de Aferição da Prestação dos Serviços, e Marcos da Concessão.</p> <p>A aferição dos indicadores de um contrato de concessão, assim como a revisão e melhoria contínua da avaliação do desempenho e outros serviços técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, para atingir certo nível de excelência e eficácia, tem sido atribuídos à Consultorias técnicas, especializadas, detentoras de profissionais capacitados em diversas áreas como engenharia, monitoramento de indicadores, gestão de processos e análises econômico-financeiras. Essas consultorias exercem o papel de Verificador Independente do Contrato.</p> <p>A empresa responsável por atuar como Verificador Independente deve ser comprovadamente capacitada para agir de maneira imparcial na avaliação de desempenho dos serviços prestados pela concessionária, garantindo transparência ao processo de aferição e qualidade no cálculo dos Indicadores. Considerando os esclarecimentos acima, se faz necessário a previsão da contratação do Verificador Independente como figura chave na relação entre o ente público e o privado na Minuta do Contrato da Concessão e/ou em seus Anexos, sendo este responsável por:</p> <p>Certificar a fluidez do contrato e a idoneidade das partes envolvidas;</p> <p>Checkar o cumprimento do contrato, aferir os indicadores de desempenho e emitir nota de qualidade dos serviços prestados pelo ente privado, prestando apoio à fiscalização dos contratos públicos no que se refere aos Indicadores de Desempenho da Concessão;</p> <p>Realizar avaliações técnicas, econômico-financeiras e jurídicas do contrato de concessão;</p> <p>Disponibilizar sistemas para aferição de desempenho e visualização dos resultados, disponibilizados via Web, para acompanhamento das Partes;</p> <p>Atuar como agente técnico realizando Inspeções Acreditadas de projetos, estudos preliminares, obras de ampliação, obras de melhoria, operação e manutenção dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.</p> <p>O escopo que deve ser anexado à MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO deve prever:</p> <p>Responsável pela contratação do Verificador Independente (Concessionária ou Poder Concedente);</p> <p>Prazo para início da atuação do Verificador (Ex: 30 dias após a assinatura do Contrato da Concessão);</p> <p>Diretrizes do processo de contratação;</p> <p>Contratação pelo Poder Concedente: aplicação da legislação vigente para contratação dos serviços; ou</p>	<p>Comentário parcialmente acatado. A minuta de Contrato de Concessão foi alterada para constar de maneira expressa a competência da Agência Reguladora para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos Indicadores de Desempenho da Concessão, que será capaz de desempenhar essa função com a transparência e o rigor técnico necessários.</p> <p>A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>

AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BAURUI (SP)

Audiência/Consulta Pública	Nome	Data	Questionamento	Resposta
Consultas Públicas	SABESP - Marco Seidenberg	14/10/2024	<p>Nos termos da Lei nº 14.133/21, a adoção do critério de julgamento "técnica e preço" deve ser restringir a hipóteses excepcionais, devidamente justificadas em estudo técnico preliminar, que demonstrem que uma solução técnica com qualidade mais elevada seja imprescindível à contratação pretendida pela Administração. Referido critério cabe, portanto, nas hipóteses em que "não basta atender aos requisitos mínimos de qualidade, pois também a técnica empregada se revela importante para a qualidade do objeto pretendido. Esta situação é que deve estar demonstrada já no estudo técnico preliminar para que o critério de julgamento de "técnica e preço" possa ser utilizado. Com efeito, o objeto colocado em disputa não justifica a adoção do critério de julgamento "técnica e preço". Em licitações para a concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a adoção do critério "menor tarifa" ou "maior outorga" se mostra potencialmente mais eficiente para o Poder Concedente e para os usuários dos serviços, com ganhos econômicos e financeiros a todos os envolvidos. Considerando as características do objeto que será contratado e as particularidades do setor – que demandam uma urgente realização de investimentos voltados à universalização dos serviços de saneamento, não há complexidade técnica que justifique a adoção do critério "técnica e preço". Exemplificando o alcance das normas aplicáveis, o entendimento do TCE/SP, em julgamentos relativos a exames prévios de editais, firmou-se no sentido de que "ainda que algumas das atividades pretendidas na disputa requeiram a elaboração de projetos de engenharia e a presença de profissionais da área como responsáveis técnicos, tal situação não se mostra suficiente para delinear uma natureza predominantemente intelectual na contratação, notadamente tratando-se de atividades padronizadas no segmento de mercado atuante. Nesse sentido, também no âmbito dos TCs 406.989.23-6, 457.989.23-4 e 580.989.23-4, destaca-se o entendimento do Tribunal de que, ainda que a contratação se enquadre na definição de obras e serviços de grande vulto, a Lei de Licitações exige que o objeto seja majoritariamente dependente de tecnologia sofisticada e de domínio restrito para a adoção da modalidade técnica e preço. No caso ora em análise, evidencia-se, portanto, a necessidade de alteração do critério de julgamento adotado na licitação, suprimindo-se o critério de melhor técnica. Sugestão: Alterar o critério de julgamento da licitação, suprimindo o critério de melhor técnica. Sugere-se a adoção do critério de maior outorga ou menor tarifa ou a combinação deste com a maior outorga, como tem ocorrido em projetos do setor de saneamento, com resultados positivos.</p>	<p>A exigência de Proposta Comercial para a Concorrência é justificada em razão do conhecimento técnico especializado demandado para o adequado desenvolvimento do objeto da Concessão. O projeto envolve o aproveitamento das obras parcialmente concluídas relativas à ETE Vargem Limpa, bem como a proposição de solução para o encargo adicional relativo às obras de drenagem na Av. Nações Unidas, que comporta soluções distintas e para as quais a expertise do prestador deverá ser colocada a teste. A fim de melhor atender ao interesse público do Município. Tendo em vista tais particularidades, entende-se que o critério de menor preço, sozinho, poderá não ser capaz de avaliar adequadamente todos os elementos necessários para que um parceiro privado seja considerado apto a assumir a concessão pelo prazo de 30 anos. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>O Anexo 6 prevê os quesitos de "A" até "K" os quais devem ser observados na elaboração da proposta técnica, entretanto o edital foi omissão quanto a descrição dos critérios de pesos e notas a serem atribuídos na avaliação das respectivas propostas técnicas. O item 4.1 do referido anexo afirma que a avaliação das propostas técnicas incumbirá à banca avaliadora designada pela Comissão de Contratação, cuja atuação observará os critérios e pesos estabelecidos neste anexo, contudo, não essa informação não foi apresentada. Sugestão: Incluir de forma clara e expressa a descrição dos critérios e pesos para a avaliação das propostas técnicas.</p>	<p>Comentário acatado, O Anexo 6 ao Edital foi revisto para incluir os critérios de pontuação e respectivos pesos a serem atribuídos aos elementos das Propostas Técnicas. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>O objeto da Concorrência é a seleção da proposta mais vantajosa para a outorga da Concessão para exploração dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, seguindo a mesma linha do disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 7.792/2024. Entretanto, é atribuído à Concessionária a responsabilidade de executar as obras de ampliação da ETA do Batalha, CLÁUSULA 11 do Contrato, bem como de implantar o Sistema de Drenagem, CLÁUSULA 12 do Contrato. Aglutinação de objeto e violação ao princípio licitatório – considerando que a Lei municipal nº 7.792, de 14 de maio de 2024 autorizou apenas a delegação dos serviços de esgotamento sanitário, permanecendo os serviços de abastecimento de água com exploração exclusiva do DAE. Desse modo é necessário excluir as cláusulas 11 e 12, bem como todas as referências relacionadas as obrigações da concessionária relacionadas a estas, pois violam o princípio licitatório ao prever a execução de obra relacionada aos serviços públicos de abastecimento de água e transferência da exploração do serviço público de drenagem para a concessionária, sem prévia autorização legal, tampouco previsão no objeto e definição da forma de remuneração. Sugestão: Tanto as obras de ampliação da ETA quanto a implantação do sistema de drenagem extrapolam o objeto do contrato, isso posto, sugere-se a exclusão das cláusulas 11 e 12 da Minuta do Contrato e todas as demais cláusulas e ou itens a elas relacionadas. Alternativamente, caso a Comissão de Contratação entenda pela necessidade de inclusão de ambos os serviços públicos, recomenda-se: 1º - autorização legal para delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de drenagem, tal como ocorreu com o serviço de esgotamento sanitário; 2º - a inclusão dos serviços no escopo do objeto contratual; e 3º - a indicação da forma de remuneração pela prestação desses serviços.</p>	<p>A Lei Municipal nº 7.792/2024, em seu artigo 1º, §3º, autoriza que a concessão abarque investimentos no Sistema de Drenagem da Avenida Nações Unidas, além de outros encargos que venham a ser previstos no contrato de concessão, como a renovação das adutoras. Ademais, as inundações na bacia do Córrego Águas das Flores influenciam diretamente nas redes de esgoto da região, assim como o sistema de drenagem e o sistema de esgotamento sanitário têm elevada interrelação operacional, o que justifica a inclusão dos encargos relativos ao Sistema de Drenagem da Avenida Nações Unidas no objeto contratual. Sem prejuízo aos investimentos pontuais que serão realizados pela Concessionária na ETA do Batalha e nas adutoras em benefício da Prefeitura e do DAE/Baurui, os serviços de abastecimento de água permanecerão prestados pelo DAE/Baurui. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>Conforme disposto no item acima, o objeto contratual não prevê a delegação dos serviços públicos de drenagem urbana, tampouco a Lei municipal nº 7.792, de 14 de maio de 2024 a prevê. Sugestão: sugere-se a exclusão dos itens 13.2.4.2.2 e 13.2.4.3.2 do edital. Alternativamente, caso a Comissão de Contratação entenda pela necessidade de inclusão desse serviço público, recomenda-se: 1º - autorização legal para delegação desse serviço público, tal como ocorreu com o serviço de esgotamento sanitário; 2º - a inclusão do serviço no escopo do objeto contratual; e 3º - a indicação da forma de remuneração pela prestação desse serviço.</p>	<p>A Lei Municipal nº 7.792/2024, em seu artigo 1º, §3º, autoriza que a concessão abarque investimentos no Sistema de Drenagem da Avenida Nações Unidas, além de outros encargos que venham a ser previstos no contrato de concessão. Ademais, as inundações na bacia do Córrego Águas das Flores influenciam diretamente nas redes de esgoto da região, assim como o sistema de drenagem e o sistema de esgotamento sanitário têm elevada interrelação operacional, o que justifica a inclusão dos encargos relativos ao Sistema de Drenagem da Avenida Nações Unidas no objeto contratual. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>No tocante à habilitação econômico-financeira de consórcios, o edital deverá prever o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa, consoante disposto no §1º, artigo 15, da Lei de Licitações. Sugestão: inserir item com previsão das especificações relacionadas aos consórcios.</p>	<p>Comentário não acatado. Os requisitos de habilitação econômico-financeira previstos pelo Edital são limitados à apresentação de certidão negativa de falência, declaração de capacidade financeira e balanços patrimoniais e contas referentes aos dois últimos exercícios sociais, sem a previsão de valor mínimo de patrimônio líquido, capital social ou outro indicador econômico-financeiro. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>A lei federal nº 14.133/2021 prescreve que a ordem ordinária do processo de licitação é o julgamento das propostas seguida da fase de habilitação (art. 17, incisos IV e V), ademais, é ilegal a previsão de etapa recursal única, por ofensa ao art. 165, I, b e c do mesmo diploma legal. Da leitura do edital, verifica-se que a Comissão de Contratação pretende realizar a inversão de fases (art. 17, § 1º), contudo não apresentou ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes. Sugestão: Sendo assim, sugere-se que a fase de habilitação seja posterior à fase de julgamento das propostas, em cumprimento aos dispositivos legais supracitados.</p>	<p>Sugestão não acatada. A inversão de fases foi adotada pelo Edital com objetivo de tornar o procedimento mais eficiente, evitando que seja necessária a análise das propostas técnicas daquelas licitantes que não cumprirem com os requisitos de habilitação previstos no edital. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>Para que a Concessionária elabore o Inventário do sistema é imprescindível que haja lista prévia de bens reversíveis, preferencialmente anterior a licitação. Sugestão: Recomenda-se que seja formulada lista prévia de bens reversíveis anterior à licitação, de modo a evitar divergências. Caso a opção seja pela inexistência de lista prévia de bens reversíveis, deve haver justificativa fundamentada, conforme já restou decidido em outros certames com o mesmo objeto.</p>	<p>Sugestão não acatada. Não há obrigação legal de que seja disponibilizado inventário de bens previamente à celebração do contrato de concessão - especialmente considerando a complexidade desse procedimento e a possibilidade de que o inventário esteja defasado no momento de assinatura dos Serviços pela Concessionária. Assim, optou-se por impor a obrigação de elaboração de inventário à Concessionária, em seguida à assinatura desse instrumento. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>Entendemos que a Agência Reguladora também deverá ser qualificada como interveniente anuente no contrato de interdependência e não apenas o Município de Baurui. Sugestão: incluir a Agência Reguladora como interveniente anuente no contrato de interdependência.</p>	<p>Sugestão não acatada. Em razão de não existirem obrigações alocadas à Agência Reguladora no contrato de interdependência, esta não foi incluída como interveniente-anuente. Ademais, a aceitação dos termos dos documentos da Concessão pela Agência Reguladora se dará com a celebração do convênio com o Município de Baurui. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>Entendemos que dentre as competências da Agência Reguladora está atividade fiscalizatória, isso posto, acompanhando a sugestão anterior, entendemos que a referida agência também deverá constar como interveniente anuente e cumprir sua função fiscalizatória e regulatória no contrato. Sugestão: uma vez incluída como interveniente anuente no contrato de interdependência, sugerimos a atribuição à Agência Reguladora da competência fiscalizatória e regulatória no contrato.</p>	<p>Sugestão não acatada. A aceitação dos termos dos documentos da Concessão pela Agência Reguladora se dará com a celebração do convênio com o Município de Baurui, motivo pelo qual a Agência Reguladora não foi incluída como interveniente-anuente do Contrato de Concessão. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>Para maior transparência dos serviços, é necessária a inserção de mecanismos (indicadores) que possibilitem a concessionária avaliar o cumprimento dos serviços prestados pelo DAE: reservação (proteção de manancial), adução de água bruta, tratamento e distribuição (continuidade e qualidade da prestação), entre outros. Sugestão: Sugestões de indicadores: ➤ Índice de Conformidade da Água Tratada – ICAD, ➤ Índice de Reclamações de Usuários Relacionadas à Falta de Água e à Baixa Pressão – IRFA ➤ Índice de Vazamentos Visíveis – IVV ➤ Indicador de prazo de atendimento dos serviços de abastecimento de água solicitados pelo usuário ➤ Índice da regularidade da distribuição – IRD</p>	<p>Sugestão não acatada. A mensuração do desempenho do DAE/Baurui está fora do escopo de competências da Concessionária. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>Considerando que a concessionária deverá entregar o projeto definitivo, há concepção e/ou projeto básico executado? É fundamental ter acesso a esses documentos para que o orçamento, que vai interferir na proposta comercial da concessão, seja o mais preciso possível, evitando e mitigando possibilidades de reequilíbrios futuros por falta de informação na partida do contrato. Sugestão: caso esse item não seja excluído conforme sugestões anteriores, e sejam adotadas as medidas para regularização do objeto, deverá a municipalidade entregar o projeto definitivo com todas as informações necessárias para elaboração da proposta comercial.</p>	<p>As obras obrigatórias estão especificadas no Caderno de Encargos, anexo da Minuta de Contrato, para as quais são apresentados os projetos disponíveis como referenciais para a avaliação pelo licitante. No entanto, será de responsabilidade da futura concessionária, desenvolver e aprovar os projetos executivos para as obras obrigatórias objeto do Contrato. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>Os vícios ocultos devem ser reclamados durante toda a vigência do contrato desde a assinatura do Termo de Transferência do Sistema, não sendo razoável que haja estabelecimento de prazo para tanto. Sugestão: revisão desse item para constar a possibilidade de reequilíbrio em caso de vícios ocultos, os quais poderão ser reclamados a qualquer tempo, contado da assinatura do Termo de Transferência do Sistema.</p>	<p>A imposição de limitação do prazo para reclamação sobre a existência de vícios ocultos se justifica na medida em que a Concessionária será responsável por conduzir o inventário dos bens da Concessão, de acordo com a minuta do Contrato de Concessão, e registrar de maneira fidedigna o estado em que foram assumidos. Por essa razão, a Concessionária e o Poder Concedente deverão compartilhar o risco de surgimento de vícios ocultos - cabendo a reclamação e o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de vícios ocultos descobertos em até 5 (cinco) anos contados a partir do início da vigência do Contrato. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
<p>Conforme Anexo 1, item 1.1, tem-se a seguinte informação: "A coluna com a tarifa de esgoto, onde compreende 65% da tarifa de água será cobrada até a conclusão da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) Vargem Limpa. Com a conclusão e início da operação da ETE Vargem Limpa será cobrada 90% da tarifa de água, como descrita na coluna ao lado. Estão contempladas as tarifas máximas de esgoto para a exploração do serviço de concessão." A tese do STJ fixada para o Tema nº 565 tem o seguinte conteúdo: "a legislação que rege a matéria dá suporte para a cobrança da tarifa de esgoto mesmo ausente o tratamento final dos dejetos, principalmente porque não estabelece que o serviço público de esgotamento sanitário somente existirá quando todas as etapas forem efetivadas, tampouco proíbe a cobrança da tarifa pela prestação de uma só ou de algumas dessas atividades." Ademais, nos termos da Lei municipal nº 7.792, de 14 de maio de 2024, art. 9º, a tarifa única de esgoto é de 90%, de modo que qualquer alteração será uma ilegalidade. Assim, diante do fato de que a tarifa de esgoto não está atrelada exclusivamente à remuneração por serviços específicos prestados a cada usuário, antes, respalda-se na sustentabilidade econômico-financeira do sistema e, sobretudo no projeto em consulta pública, buscando-se a universalização do serviço como um todo. Sugestão: sugere-se a revisão da distinção de cobrança de tarifas de coleta e de tratamento de esgotamento sanitário.</p>	<p>A modelagem prevista para a Concessão está em acordo com a orientação fixada pelo STJ no Tema nº 565, dado que na ocasião não se vedou a diferenciação entre as tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mas tão somente foi autorizada a cobrança desta última ainda que não fossem realizadas todas as atividades relacionadas ao serviço de esgotamento sanitário - em especial o tratamento final de dejetos. Ademais, a limitação a 90% do valor da tarifa dos serviços de abastecimento de água constitui uma limitação ao valor máximo que pode ser ofertado pelo Licitante na licitação, cujo será utilizado para a remuneração da Concessionária. Nesse sentido, a modelagem prevista para a Concessão prevê que a remuneração da Concessionária, após a conclusão e aceite da ETE Vargem Limpa, será aquela indicada em sua Proposta Comercial, resultante da aplicação do fator de desconto proposto. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>			
<p>Na leitura da tabela com as categorias de tarifas de esgoto não se identificou a categoria de Tarifa Social. Sugestão: considerando a publicação da lei federal nº 14.898/2024, sugere-se a adequação do Anexo para contemplar essa faixa de beneficiários.</p>	<p>A Licitante deverá considerar na sua proposta as condições estabelecidas na Estrutura Tarifária vigente no Município. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>			
<p>Considerando que há obrigações previstas para agência reguladora no contrato, mas que ela não é parte, é necessário incluí-la como interveniente-anuente. Sugestão: qualificar a agência reguladora como interveniente anuente.</p>	<p>Sugestão não acatada. A aceitação dos termos dos documentos da Concessão pela Agência Reguladora se dará com a celebração do convênio com o Município de Baurui, motivo pelo qual a Agência Reguladora não foi incluída como interveniente-anuente do Contrato de Concessão. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>			
<p>Considerando o prazo previsto no item 8.3.1. do contrato, é necessário compatibilizar a transferências dos bens e o término da transição operacional com o prazo de conclusão do inventário do sistema. Sugestão: Tendo em vista a importância fundamental dos Bens Reversíveis à operação e imprescindíveis para a continuidade da prestação dos Serviços dentro das operações em Saneamento Básico, a Assinatura do Contrato e consequente Assunção dos Serviços deveriam ser posteriores ao encerramento do processo de Inventário do Sistema e não o inverso, como consta na Minuta de Contrato.</p>	<p>A elaboração do inventário do sistema será realizada anteriormente à assunção dos Serviços pela Concessionária, ao longo do período de transição operacional, conforme determina a Cláusula 8.2 da minuta do Contrato de Concessão. De acordo com as Cláusulas 7.2 e 7.3 da minuta do Contrato de Concessão, o período de transição é encerrado com a celebração do Termo de Transferência do Sistema, a partir do qual a Concessionária passará a ser responsável pela prestação dos Serviços, e com a emissão da Ordem Inicial dos Serviços, que marca o início da vigência contratual. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>			

AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BAURUI (SP)

Audiência/Consulta Pública	Nome	Data	Questionamento	Resposta
	CODESE Baurui - Luiz Franzolin	14/10/2024	<p>O item do edital prevê como critério de julgamento a combinação de menor valor de tarifa (peso 30) e melhor técnica (peso 70), com base no artigo 15, V da lei de Concessões. Entretanto, o referido texto não faz uma avaliação do contexto legal e normativo que rege as concessões e as licitações no Brasil, sendo tal conjuntura de vital importância para entender a inaplicabilidade do modelo de melhor técnica e de técnica e preço nos serviços de saneamento básico, especialmente no âmbito do contrato.</p> <p>A legislação pertinente - especialmente a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/21 - estabeleceu diretrizes que visam garantir a transparência, competitividade e a economicidade nas contratações públicas, especialmente nas concessões públicas.</p> <p>A lei 8.666/93, em fase final de vigência, foi clara ao prever o caráter excepcional do mecanismo de técnica e preço:</p> <p>Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos (...)</p> <p>A nova lei de licitações, 14.133/21, também segue o mesmo entendimento, elencando em art. 36, § 1º, incisos I a V um rol taxativo de situações em que se admite a adoção dessa modalidade de escolha de propostas, a saber:</p> <p>"I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado; II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação; III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação; IV - obras e serviços especiais de engenharia; V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação".</p> <p>Nesta linha, o Prof. Marçal Justen Filho ensina que "o critério de cabimento técnica e preço será adequado nos casos em que a necessidade da Administração é satisfeita mediante objetos de qualidade diversa, mas em que as variações de qualidade representam vantagens significativas".</p> <p>Na prática, é um modelo que apenas se justifica quando a Administração Pública contrata uma obra de alta complexidade ou de cunho intelectual. No contexto de infraestrutura, se trata de modelo apropriado para a contratação de obras públicas e não contrato de concessão de serviços públicos com o aberto em consulta, afinal o contratado privado não será responsável somente – e tampouco será remunerado – pela operação de uma obra, mas sim pelo atendimento de metas e indicadores de qualidade e quantidade previstos no edital para toda a municipalidade.</p> <p>Outrossim, vale ainda salientar que a fundamentação desta modelagem está alicerçada de forma superficial no relatório elaborado pela FIPE (Relatório 04 – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica) baseada na "complexidade do objeto da licitação", "que envolve aproveitamento das obras parcialmente concluídas relativas à ETE Vargem Limpa, bem como a proposição de solução para o encargo adicional relativo às obras de drenagem na Av. Nações Unidas". (item 4.3.2).</p> <p>Ora, toda realização de obra ou prestação de um serviço exige conhecimento e técnica. Não existe atividade profissional despida de conhecimento e técnica, o que exige um aprofundamento no conceito para que seja possível separar as situações ordinárias daquelas em que uma técnica especializada ou diferenciada seja decisiva para a escolha da melhor proposta.</p> <p>Foi externado em audiência pública (trechos entre (1h a 1h02 min) e (1h41min a 1h46min)) pelo líder do projeto pela FIPE que o modelo da Fundação contemplaria uma diferença positiva entre a tarifa praticada e o desconto do concessionário privado, visando dar sustentação econômico-financeiro para o DAE.</p> <p>Informou ainda que essa regra estaria no contrato de interdependência, entretanto, nada consta na minuta disponibilizada em consulta pública.</p> <p>Desta forma, solicita-se esclarecimentos sobre se haverá uma sobrevalia sobre as tarifas de esgotamento sanitário, visto que a diferença entre a tarifa de referência (90% da tarifa de água) e o preço do futuro concessionário seria destinada, para subsidiar o DAE-Baurui no seu equilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>Outrossim, também não resta claro no edital se o adicional de 5% para o Fundo Municipal de Tratamento de Esgoto (FMTE) será ainda cobrado dos usuários após a conclusão do processo licitatório. Pedimos a gentileza de esclarecer.</p> <p>Segundo previsão do estudo EVTE (CI 5764) - FIPE p. 20 - item 7.4:</p> <p>"Segundo informações disponíveis, o Fundo possuía em conta um saldo de aproximadamente R\$ 248 milhões, tendo ainda uma previsão de crescimento da arrecadação até a conclusão da ETE Vargem Limpa e de créditos de aplicação do saldo em conta. No modelo proposto foi previsto o repasse de R\$ 280 milhões nos primeiros 5 anos da concessão, onde o valor é decorrente do avanço dos investimentos pela concessionária, representando 25% do total de investimentos estimados no contrato."</p> <p>Não foi localizado os arquivos do Anexo 7 – Diretrizes Gerais das Apólices de Seguro e Anexo 11 – Projetos de Drenagem Urbana.</p>	<p>A exigência de Proposta Comercial para a Concorrência é justificada em razão do conhecimento técnico especializado demandado para o adequado desenvolvimento do objeto da Concessão. O projeto envolve o aproveitamento das obras parcialmente concluídas relativas à ETE Vargem Limpa, bem como a proposição de solução para o encargo adicional relativo às obras de drenagem na Av. Nações Unidas, que comporta soluções distintas e para as quais a expertise do prestador deverá ser colocada a teste, a fim de melhor atender ao interesse público do Município. Tendo em vista tais particularidades, entende-se que o critério de menor preço, sozinho, poderá não ser capaz de avaliar adequadamente todos os elementos necessários para que um parceiro privado seja considerado apto a assumir a concessão.</p> <p>A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p> <p>Em linha com o que prevê o artigo 1º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 7.129 de 17 de outubro de 2018, a cobrança do acréscimo de 5% à tarifa de esgoto, destinado ao FMTE será realizada até a conclusão da ETE Vargem Limpa. A política tarifária a ser aplicada pelo Município, além da tarifa de esgoto da futura Concessionária, é determinada pelo Município, devendo a Concessionária, como responsável pela gestão comercial, incorporar nas faturas a serem emitidas aos usuários as cobranças determinadas pela política tarifária municipal.</p> <p>A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
Consulta Pública	Nova Infrainvest - Renato Ribeiro Bortoletti	14/10/2024	<p>Prezados,</p> <p>A Novainfrainvest, interessada em participar do processo de Consulta e Audiência Pública para a concessão do sistema de esgotamento sanitário do Município de Baurui, conforme informação compartilhada pelo link https://www2.baurui.sp.gov.br/ete/, vem por meio deste solicitar a ampliação do prazo para a apresentação de questionamentos e contribuições. Considerando a complexidade do material disponibilizado e a necessidade de um aprofundamento técnico adequado para a elaboração de nossas considerações, acreditamos que um prazo adicional seria benéfico para garantir uma participação mais qualificada e fundamentada, por isso solicitamos postergação até o dia 28 de outubro de 2024. Reforçamos nosso interesse em contribuir de maneira efetiva para o sucesso desse importante certame, e, por isso, solicitamos a gentileza de considerar nossa demanda. Agradecemos desde já a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente,</p>	<p>A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>No item 4.1do Edital encontra-se previsto como critério de julgamento a combinação do critério de menor valor da Tarifa, com peso 30, com o de melhor técnica, com peso 70. O fundamento legal para a escolha é o artigo 15, V da Lei de Concessões. No Relatório 04 elaborado pela FIPE, que contém a modelagem da licitação, a escolha do critério está fundada na alta heterogeneidade ou complexidade do objeto da licitação, que envolve "o aproveitamento das obras parcialmente concluídas relativas à ETE Vargem Limpa, bem como a proposição de solução para o encargo adicional relativo às obras de drenagem na Av. Nações Unidas".</p> <p>Veja-se que, a única justificativa verificada (contida no item 4.3.2 do Relatório FIPE) está na complexidade do objeto, com relação à serviços que sequer integram o escopo principal do Contrato de Concessão (drenagem) e em razão de uma obra inacabada, o que também não apresenta qualquer excepcionalidade e é a realidade de tantos outros projetos de concessão. O serviço de saneamento básico no Brasil está amadurecido a tal ponto que a técnica envolvida em sua prestação já é amplamente dominada pelo mercado especializado (concessionários, construtores e prestadores de serviço). No mais, concessões de saneamento já pressupõem uma complexidade por si só pelo alcance do serviço a ser prestado, de modo que a existência de obra inacabada e a prestação do serviço de drenagem, não indicam que haja inovação tecnológica, intelectual ou quaisquer outro caráter excepcional a justificar a adoção da vertente "técnica" no critério de julgamento. Diante do exposto, sugere-se a alteração do critério de julgamento da proposta, para que seja excluído o julgamento por melhor técnica, diante da ausência de justificativa satisfatória e dos riscos existentes para sua adoção, substituindo-a pelo critério de menor tarifa.</p> <p>Nos termos dos itens 2.1.42, 14.1 e 17.5 do Edital, no Anexo 6 estariam contidos tanto as diretrizes para elaboração da proposta técnica quanto os critérios objetivos para o julgamento das mesmas, ressaltando que, conforme o instrumento convocatório, o peso da proposta técnica equivale a 70% da Nota Final dos participantes (sendo 30% equivalente à proposta Comercial, cf. item 17.10.1). Tais notas, segundo o anexo 6, seriam atribuídas por uma Comissão de Contratação, formada nos moldes do artigo 37, §1 da Lei Federal 14.133/2021.</p> <p>De início, nota-se que o item 2 do Anexo 6, que contém os "Questos e Conteúdo Mínimo da Proposta Técnica" elenca diversos itens da proposta que: (i) Envolvem juízos críticos sobre planos de governo e sobre a gestão municipal, de forma que não deveriam representar diferencial entre os licitantes, já que não se amoldam à ideia de técnica para fins do critério de julgamento, (subitens A e B); (ii) Envolvem a estrutura organizacional e administrativa da participante, que poderá ser alterada ao longo dos anos da concessão, de forma que não necessariamente representará a realidade durante as prestações do serviço e não representa qualquer diferencial técnico (subitens C e I); (iii) Tratam de metodologias que são particulares da organização de cada prestador de serviço e que, com as mudanças de tecnologia ao longo do tempo da concessão, poderão ser alteradas, de forma que sua exigência, agora, pode comprometer a real competitividade e excluir participantes que detêm técnica adequada para cumprir as obrigações contratuais. Ademais, se referem a obrigações de meio e não à finalidade precípua da concessão de serviço, que é a prestação adequada dos serviços aos usuários, que é aferido e assegurado por meio do atendimento das metas. (subitens D a H); e (iv) Não são claros quanto aos critérios que serão julgados (todos os subitens). Para além do alto grau de subjetividade e de ausência de eficiência dos critérios mencionados, o item 4 do Anexo 6 ("Critérios de Avaliação da Proposta Técnica"), não especifica ou sequer contém a gradação das notas possíveis e os critérios a serem observados para cada pontuação. Assim, além da inadequação, por si só, do critério de julgamento técnica e preço estabelecido no Edital, conforme contribuição anterior, considerando também o alto grau de subjetividade e ausência de transparência dos critérios de julgamento estabelecidos no caso concreto para seleção das propostas técnicas, sugere-se a substituição do critério de julgamento por menor tarifa.</p> <p>De acordo com a alocação de riscos contratuais, eventuais alterações na legislação tributária ensejarão o reequilíbrio contratual em favor da Concessionária (Cláusula 37.1.22 da Minuta do Contrato e Item 27 da Matriz de Riscos).</p> <p>Não obstante tais previsões, sabe-se que o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 ("PLP nº 68/2024"), relacionado à reforma tributária está na iminência de ser regulamentado pelo Poder Legislativo Federal. Assim, uma vez concluído e devidamente regulamentado, produzirá efeitos em todos os contratos firmados com a Administração Pública em vigor, inclusive o Contrato de Concessão ora em discussão. Considerando que os impactos da reforma tributária nos citados Contratos Públicos serão estruturais, estima-se que os procedimentos de reequilíbrio serão trabalhosos, e que haverá uma alta demanda de pleitos formulados pelos particulares aos órgãos da Administração Pública, de forma concomitante. Por esses motivos, visando padronizar e organizar os pleitos de reequilíbrios a serem instaurados em razão dos efeitos da reforma tributária, o próprio PLP nº 68/2024 determinou a obrigatoriedade do reequilíbrio em favor dos particulares, prevendo as regras e procedimentos gerais para tanto (artigos 372 a 376). Tão logo a relevância do tema, que o PLP nº 68/2024 estabeleceu que tais processos deverão tramitar de forma prioritária, tendo previsto, inclusive, uma forma de recomposição cautelar (recomposição imediata, passível de ser revista após a conclusão definitiva do procedimento). Isso posto, sugerimos ao Poder Concedente que, de forma análoga à regulamentação constante nos artigos 372 a 376 do PLP nº 68/2024, inclua, no Contrato de Concessão, cláusulas prevendo procedimento de reequilíbrio que confira maior celeridade e possibilite a realização de recomposição cautelar à Concessionária, em razão dos efeitos decorrentes da reforma tributária, com vistas a mitigar os impactos imediatos de tais alterações e garantir a continuidade na prestação dos serviços aos usuários.</p> <p>De acordo com o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei nº 11.445/2007, constitui condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes legais, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização. Ainda, nos termos do artigo 21 e seguintes da referida Lei, a função de regulação deverá ser desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira. Para tanto, e nos termos do artigo 23 da referida Lei, a entidade reguladora deverá editar normas relacionadas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, abrangendo diversos aspectos essenciais à prestação dos serviços. Ainda, de acordo com o disposto no artigo 23, §1º da Lei em referência, a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora, e o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem prestadas por cada uma das partes envolvidas. Não obstante, conforme se verifica do Item/Cláusula 2.1.3 das minutas do Edital e Contrato, respectivamente, até o presente momento, não houve designação de entidade reguladora por parte do Poder Concedente. Assim, além de se tratar de obrigação legal expressa, os temas a serem regulados pela entidade reguladora são imprescindíveis para que a Concessionária compreenda as suas obrigações contratuais e possa precificar a sua proposta. Nesse sentido, com base nos princípios da legalidade, da ampla competitividade e da isonomia, sugerimos que: a. a definição da agência reguladora; e b. a formalização dos instrumentos jurídicos necessários para a delegação das competências do Município para a entidade deverá ocorrer antes da publicação das versões definitivas do Edital e seus anexos.</p>	<p>A exigência de Proposta Comercial para a Concorrência é justificada em razão do conhecimento técnico especializado demandado para o adequado desenvolvimento do objeto da Concessão. O projeto envolve o aproveitamento das obras parcialmente concluídas relativas à ETE Vargem Limpa, bem como a proposição de solução para o encargo adicional relativo às obras de drenagem na Av. Nações Unidas, que comporta soluções distintas e para as quais a expertise do prestador deverá ser colocada a teste, a fim de melhor atender ao interesse público do Município. Tendo em vista tais particularidades, entende-se que o critério de menor preço, sozinho, poderá não ser capaz de avaliar adequadamente todos os elementos necessários para que um parceiro privado seja considerado apto a assumir a concessão.</p> <p>Ademais, a combinação da exigência de Proposta Técnica e de Preço é de suma importância para a Administração, uma vez que o se busca é a garantia de que o valor ofertado pelo licitante é compatível com as obrigações contratuais. Ou seja, a tarifa proposta deve guardar relação e ser suficiente para o cumprimento dos investimentos e serviços que estarão contidos na Proposta Técnica apresentada. É neste sentido que a Lei Federal de licitações previu esta modalidade, principalmente utilizada nas contratações de grande vulto e que envolvam investimentos elevados combinados com a prestação de serviços, conforme prevê o inciso "v" do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei das Concessões). Os itens de avaliação da Proposta Técnica correspondem aos requisitos de serviços e investimentos exigidos do futuro concessionário, sendo, portanto, adequados para a avaliação da capacidade de atendimento às condições contratuais.</p> <p>A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p> <p>Comentário parcialmente acatado. A proposição da exigência de Proposta Técnica e de Preço é de suma importância para a Administração, uma vez que o se busca é a garantia de que o valor ofertado pelo licitante é compatível com as obrigações contratuais. Ou seja, a tarifa proposta deve guardar relação e ser suficiente para o cumprimento dos investimentos e serviços que estarão contidos na Proposta Técnica apresentada. É neste sentido que a Lei Federal de licitações previu esta modalidade, principalmente utilizada nas contratações de grande vulto e que envolvam investimentos elevados combinados com a prestação de serviços, conforme prevê o inciso "v" do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei das Concessões).</p> <p>Os itens de avaliação da Proposta Técnica correspondem aos requisitos de serviços e investimentos exigidos do futuro concessionário, sendo, portanto, adequados para a avaliação da capacidade de atendimento às condições contratuais.</p> <p>Não haverá subjetividade na análise dos itens que comporão a Proposta Técnica, uma vez que são considerados como atendidos ou não atendidos às especificações do edital, assim como avaliados por fatores numéricos objetivos.</p> <p>Sem prejuízo das considerações acima, o Anexo 6 foi alterado para fazer constar critérios de pontuação e respectivos pesos a serem atribuídos aos elementos das Propostas Técnicas.</p> <p>A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p> <p>Comentário não acatado. A regra geral de alocação de riscos já abarca, genericamente, as alterações legais de ordem tributária, o que inclui eventuais medidas decorrentes da implementação da reforma tributária. Ademais, em razão da não aprovação do PLP até o momento, a inclusão de qualquer dispositivo contratual que reflita a redação atual do PLP corre o risco de vir a não corresponder com redação final de eventual lei que seja aprovada. Ademais, se aprovado PLP na forma em que atualmente tramita, o reequilíbrio econômico-financeiro será obrigatório, independente de previsão em contrato.</p> <p>A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p> <p>A ARSESP será a agência reguladora designada para atuar na Concessão.</p> <p>A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>

AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BAURUI (SP)

Audiência/Consulta Pública	Nome	Data	Questionamento	Resposta
			<p>De acordo com a Cláusula 2 – Definições e Interpretação da minuta do Contrato (Anexo 22), o projeto prevê a realização de aportes pecuniários pelo Poder Concedente, para fazer frente aos investimentos da Concessionária, por meio dos recursos constantes do Fundo Municipal para Construção do Sistema de Tratamento e Esgoto Urbano (“FMTE”), criado pela Lei Municipal nº 5.357/2006. De acordo com o Anexo 21 do Edital (Diretrizes e Regras para Elaboração e Julgamento da Proposta Comercial), a Proposta Comercial deverá considerar uma série de premissas, entre elas, os aportes do FMTE, nos termos do Contrato e seus Anexos (item viii). Assim, muito embora os citados aportes não se configurem como parte da remuneração da Concessionária (Cláusula 17.4 da Minuta do Contrato, Anexo 22), são relevantes para que as licitantes elaborem corretamente as suas propostas. Não obstante, o Edital e seus anexos não informam o valor total a ser pago pelo Poder Concedente por meio do FMTE ao longo do Contrato de Concessão. De acordo com as informações constantes do Relatório 04 – P2.3 – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (“EVTE”), disponibilizado na presente Consulta Pública, o Fundo possuía em conta um saldo de aproximadamente R\$ 248 milhões, sendo que o modelo teria previsto o repasse de R\$ 280 milhões nos primeiros 5 anos da concessão. Diante do acima, sugerimos que seja incluído no Edital e na Minuta do Contrato de Concessão o valor disponível na conta do FMTE no momento da licitação, o qual deverá ser considerado pelas licitantes na elaboração da Proposta Comercial para fazer frente aos seus investimentos. Por fim, considerando que entre as fontes de receitas do FMTE não há atualmente qualquer receita específica e previamente alocada a este, sugere-se que as Propostas Comerciais das licitantes não considerem qualquer aporte pecuniário adicional ao saldo existente no FMTE. Caso, ao longo da vigência do Contrato, sejam depositados novos recursos na conta do FMTE, estes poderão ser utilizados para fins do Contrato de Concessão, observado o equilíbrio econômico-financeiro.</p>	<p>Comentário parcialmente acatado. A minuta de Contrato de Concessão deverá prever o valor total dos Aportes do FMTE que será destinado à compensar os investimentos na ETE Vargem Limpa, bem como cronograma de marcos contratuais e respectivos percentuais a serem pagos pelo Poder Concedente. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>De acordo com a Cláusula 17.1 da Minuta do Contrato de Concessão (Anexo 22), os aportes do FMTE serão destinados aos Investimentos Obrigatórios, e serão devidos na medida do cumprimento dos marcos contratuais constantes do Anexo 4 – Caderno de Encargos. Em análise ao citado anexo, não é possível identificar quais seriam os investimentos obrigatórios e os marcos contratuais cujo cumprimento ensejarão o pagamento pelo FMTE, e tampouco qual será o valor de cada uma das parcelas do aporte por marco contratual. O Relatório 04 – P2.3 – EVTE, disponibilizado na presente Consulta Pública, - cujas informações não são vinculantes – prevê determinadas metas a serem cumpridas ao longo dos 05 (cinco) primeiros anos da concessão, bem como o valor de aporte que seria disponibilizado com a conclusão de cada uma delas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ano 1 (2024): Projeto Executivo de Conclusão das Obras e Início das Obras da ETE Vargem Limpa → R\$ 14.000 M • Ano 2 (2025): Início da Implantação dos Emissário e Execução de percentual mínimo de evolução das obras da ETE Vargem Limpa → 112.000 M • Ano 3 (2026): Conclusão das obras da ETE Vargem Limpa → R\$ 70.000 M • Ano 4 (2027): Início da Operação da ETE Vargem Limpa → 42.000 m; e • Ano 5 (2028): Conformidade operacional da ETE Vargem Limpa → R\$ 42.000 M. <p>Nesse sentido, com base nos princípios da legalidade, da ampla competitividade e da isonomia, para que as licitantes interessadas possam precificar a sua proposta adequadamente, sugerimos ao Poder Concedente que inclua na Minuta do Contrato de Concessão, mais precisamente, no Anexo 4, a definição clara e objetiva:</p> <p>a. dos investimentos obrigatórios que serão custeados com os aportes pecuniários do FMTE;</p> <p>b. os marcos contratuais que uma vez cumpridos ensejarão o pagamento dos aportes pelo Poder Concedente, de acordo com os recursos disponíveis no FMTE, os quais poderão ser executados pela Concessionária, de acordo com o cronograma mais adequado aos seu Plano de Negócios e demais projeções, desde que respeitadas as metas contratuais previstas;</p> <p>c. o valor a ser recebido pela Concessionária após o cumprimento de cada um dos citados marcos contratuais, o qual será devido independentemente do custo efetivo despendido pela Concessionária com os referidos investimentos.</p>	<p>Comentário parcialmente acatado. A minuta de Contrato de Concessão deverá prever o valor total dos Aportes do FMTE que será destinado à compensar os investimentos na ETE Vargem Limpa, bem como cronograma de marcos contratuais e respectivos percentuais a serem pagos pelo Poder Concedente. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>A Cláusula 17.2 da Minuta do Contrato de Concessão determina que para fins da movimentação dos recursos da conta do FMTE, a Concessionária deverá informar o gestor do Fundo (Presidente do Conselho Diretor), mediante notificação, com cópia ao Poder Concedente e à Agência Reguladora, acerca do cumprimento do marco contratual, solicitando a liberação dos Aportes correspondentes em até 02 (dois) dias úteis. Tal sistemática decorre do disposto na Lei Municipal nº 5.357/2006 (que cria e regula o FMTE – “Lei do FMTE”), mais precisamente do seu artigo 3º, que prevê que a movimentação da conta do fundo será realizada pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo tesoureiro do FMTE. De acordo com o disposto no artigo 6º da Lei do FMTE, o Conselho diretor será composto por cinco membros, todos parte da Administração Pública (direta ou indireta). Considerando que na modelagem ora analisada as receitas do Fundo constituem parte relevante dos recursos a serem utilizados pela Concessionária para o cumprimento de seus encargos contratuais, torna-se essencial que suas regras de governança confirmem isenção e segurança jurídica ao Projeto, de forma a ampliar a competitividade da licitação e reduzir litígios futuros. Assim, para fins da garantia da imparcialidade e transparência na movimentação, administração e fiscalização do Fundo, sugere-se que sejam promovidas alterações na forma de governança do FMTE. Nesse sentido, sugerimos que a legislação e os documentos do Projeto sejam alterados para prever que:</p> <p>a) os recursos do FMTE deverão ser depositados em conta bancária de movimentação restrita (apenas nos moldes admitidos no Contrato de Concessão), destacada do patrimônio do Poder Concedente (“Conta Garantia”);</p> <p>b) a Conta Garantia será administrada e movimentada apenas por um Agente Financeiro específico, isento e de primeira linha, escolhido pelo Poder Concedente, a partir de lista triplíce sugerida pela Concessionária, cabendo à Concessionária sua contratação;</p> <p>c) as condições de movimentação e operação da Conta Garantia serão aquelas definidas no Edital, as quais somente poderão ser alteradas com a anuência de ambas as Partes;</p> <p>d) os recursos da Conta Garantia somente poderão ser utilizados, independentemente das demais hipóteses previstas no artigo 5º da Lei Municipal nº 5.357/2006, para o pagamento dos Aportes contratuais à Concessionária, mediante a comprovação do atendimento dos marcos contratuais, nos termos do Contrato de Concessão e seus anexos;</p> <p>e) o Agente Financeiro deverá realizar os pagamentos dos aportes à Concessionária quando verificado o cumprimento do marco contratual, conforme informado pelo Verificador Independente, ou na hipótese de pagamento provisório nos termos do Contrato de Concessão, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, incluindo eventual comunicação do Poder Concedente;</p> <p>f) eventual saldo da Conta Garantia, após a quitação integral dos aportes devidos à Concessionária, possam ser utilizados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.</p>	<p>A gestão dos recursos do FMTE observa a governança prevista pela Lei Municipal nº 5.357/2006, cabendo sua administração ao Conselho Diretor, nos termos do artigo 6º da Lei em questão. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>A Cláusula 17.1 da Minuta do Contrato de Concessão (Anexo 22) determina que os aportes do FMTE sejam destinados aos Investimentos Obrigatórios, e serão devidos na medida do cumprimento dos marcos contratuais previstos, mediante a comprovação documental por parte da Concessionária (Cláusula 17.1.1. da Minuta do Contrato de Concessão). O Contrato de Concessão por sua vez não detalha as condições a serem avaliadas pelo Poder Concedente para fins de aferição quanto ao cumprimento dos marcos contratuais. Além disso, o Contrato de Concessão estabelece que referida avaliação será realizada pelo Poder Concedente, sem a participação de qualquer terceiro técnico, especializado e isento, que possa conferir maior imparcialidade ao procedimento de aferição de cumprimento dos marcos contratuais. Conforme licitações recentes no setor de infraestrutura, os editais têm privilegiado a contratação de verificador independente para análise de temas análogos ao ora tratado, uma vez que confere maior celeridade ao procedimento, reduz a litigiosidade entre as Partes e aumenta a atratividade do Projeto, ampliando a competitividade. Assim, sugerimos que o Contrato de Concessão preveja:</p> <p>a. as condições e obrigações específicas que deverão ser cumpridas pela Concessionária para fins de aferição do atendimento dos marcos contratuais e recebimento dos Aportes (de modo que seja possível precificar a sua proposta corretamente);</p> <p>b. que as referidas obrigações estarão limitadas às entregas físicas dos marcos contratuais, sendo tais condições exaustivas, independentemente de qualquer obrigação eventualmente assumida pelo Poder Concedente em razão da natureza do recurso orçamentário; e</p> <p>c. a contratação de verificador independente, isento e de primeira linha, escolhido pelo Poder Concedente, a partir de lista triplíce sugerida pela Concessionária, para garantir uma avaliação tecnicamente adequada e imparcial a ambas as partes do cumprimento dos referidos marcos contratuais. Adicionalmente, considerando a relevância dos investimentos obrigatórios para a qualidade da prestação dos serviços aos usuários, sugere-se que sejam previstos mecanismos contratuais que mitiguem os impactos financeiros decorrentes de eventual morosidade no procedimento de aferição do marco contratual pelo verificador independente, bem como em caso de eventuais divergências entre as Partes quanto ao cumprimento do marco contratual em análise. Assim, sugere-se também que o Contrato de Concessão estabeleça que (i) caso a aferição do cumprimento do marco contratual pelo verificador independente não seja concluída em até 30 dias da data de sua submissão pela Concessionária, por qualquer razão; ou (ii) havendo divergência sobre a conclusão do marco contratual em questão, que perdue por período igual ou superior a 60 dias da data da submissão da avaliação pela Concessionária, a Concessionária fará jus ao recebimento de 50% da parcela do aporte correspondente ao respectivo marco contratual, em caráter provisório até a solução definitiva da avaliação, sem prejuízo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro. Caso seja decidido que o marco contratual em questão não havia sido concluído, a Concessionária deverá devolver o valor do aporte recebido provisoriamente, devidamente corrigido pelo índice do contrato.</p>	<p>A dinâmica proposta para a minuta do Contrato de Concessão contempla a liberação de percentuais específicos dos recursos do FMTE na medida em que sejam atingidos marcos previstos de maneira objetiva da minuta do Contrato de Concessão. Cumpridos referidos marcos, a Concessionária deverá solicitar ao Conselho Diretor, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.357/2006, a liberação dos recursos correspondentes, não cabendo ao Conselho Diretor qualquer função de verificação da completude dos marcos pela Concessionária. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>De acordo com o disposto no artigo 1º, §1º da Lei Municipal nº 7.129/2018 (estabelece a forma de cobrança da tarifa de esgoto), 5% do total arrecadado com a tarifa de esgoto será destinado ao FMTE (criado e regulamentado pela Lei Municipal nº 5.357/2006). Já de acordo com os termos do §2º do mesmo artigo, tal repasse perderá até que a Estação de Tratamento de Esgoto Vargem Limpa inicie o tratamento da totalidade do esgoto no Município. Referido dispositivo legal foi instituído em 2018, momento em que a prestação dos serviços de esgotamento sanitário era realizada por meio do DAE, autarquia municipal. Ocorre que, considerando o cenário de delegação da exploração dos serviços públicos de esgotamento sanitário (nos termos do artigo 5-A da Lei Municipal nº 5.357/2006), os serviços passarão a ser prestados por uma Concessionária de serviços públicos, portanto, distinta do DAE. De acordo com o disposto na Cláusula 34 da Minuta do Contrato de Concessão (Anexo 22), a partir da delegação da prestação dos serviços de esgotamento sanitário à iniciativa privada, a remuneração da Concessionária advirá do recebimento das Tarifas Cobradas dos Usuários, como contrapartida à prestação desses serviços. Assim, entendemos que com a delegação dos serviços de esgotamento sanitário, a regra prevista no artigo 1º, §1º, da Lei Municipal nº 7.129/2018 (repasse de 5% da receita tarifária arrecadada ao FMTE) se tornará inaplicável, uma vez que, na prática, seria descontada parte da remuneração da Concessionária para, em outro momento, repassá-la novamente à Concessionária para a realização de determinados investimentos (dada a finalidade dos recursos do FMTE). Por esses motivos, sugerimos ao Poder Concedente que inclua disposição contratual expressa no sentido que, a partir da assunção da prestação dos serviços pela Concessionária, tal repasse de 5% deixará automaticamente de ser aplicável.</p>	<p>Em linha com o que prevê o artigo 1º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 7.129 de 17 de outubro de 2018, a cobrança do acréscimo de 5% à tarifa de esgoto, destinado ao FMTE será realizada até a conclusão da ETE Vargem Limpa. Esse valor deverá ser cobrado dos usuários a título de encargo tarifário e repassado ao FMTE. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>Conforme se verifica do artigo 1º, da Lei Municipal nº 7.129/2018 (estabelece a forma de cobrança da tarifa de esgoto), o preço unitário (por metro cúbico) da tarifa para a coleta de esgoto é fixada em 65% do que for cobrado pelo preço unitário (metro cúbico) da tarifa de fornecimento de água, durante o mesmo período. Por sua vez, o artigo 9º da Lei Municipal nº 7.792/2024 (Lei autorizativa da Concessão - “Lei Autorizativa”) determina que a tarifa única é fixada em 90% do esgoto, no ato da homologação da concessão. Apesar da redação dúbia, entendemos que o artigo 9º da Lei Autorizativa pretendia definir que, a tarifa de esgoto corresponderá a 90% da tarifa de fornecimento de água, no momento da licitação, quando houver coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários. Assim, referido percentual entre as tarifas de esgoto e de água teria função meramente referencial, para fins da licitação. Uma vez celebrado o Contrato de Concessão as tarifas de água e esgoto terão tratamentos desvinculados e independentes, uma vez que serão prestados e regulados em instrumentos distintos, com características e obrigações próprias. Pelo exposto, sugerimos que o referido conceito seja inserido de forma clara nos documentos da Concessão, para que não haja dúvidas ou interpretações equivocadas, preservando-se a segurança jurídica do projeto concessionário.</p>	<p>Uma vez celebrado o Contrato de Concessão, a tarifa a ser cobrada pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário será de 65% do valor da tarifa dos serviços de abastecimento de água, até a conclusão da implantação da ETE Vargem Limpa. A partir da conclusão da ETE Vargem Limpa, a Concessionária passará a ser remunerada pelos valores de tarifa propostos pela Concessionária em sua Proposta Comercial. A Prefeitura de Baurui agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>

AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BAURU (SP)

Audiência/ Consulta Pública	Nome	Data	Questionamento	Resposta
Consulta Pública	AEGEA - Augusto Kiyoshi Nishi	14/10/2024	<p>De acordo com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 7.792/2024 (Lei Autorizativa da Concessão), a remuneração da Concessionária resulta: i. da tarifa paga pelos usuários dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos; e ii. de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao objeto da concessão que a concessionária venha a explorar, nos termos desta Lei ou Lei específica. O Parágrafo Único, por sua vez, determina que, em havendo receitas extras e/ou suplementares, essas seriam distribuídas em partes iguais entre o DAE e a Concessionária. A Lei, entretanto, não define os conceitos dessas receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados, de forma que não há clareza sobre a origem das receitas que deveriam ser partilhadas com o DAE (as mencionadas receitas extras/suplementares previstas no Parágrafo Único). O Contrato de Concessão, por sua vez, estabelece na cláusula 34ª que a remuneração da Concessionária advirá da cobrança das tarifas e dos serviços complementares dos usuários. Adicionalmente, a cláusula 28.3 do Contrato de Concessão (Anexo 22) estabelece que as receitas acessórias serão compartilhadas entre a Concessionária e o Poder Concedente, na proporção de 15% da receita líquida apurada na exploração da atividade relacionada em favor do Poder Concedente. Nota-se, portanto, que o Contrato de Concessão, não faz qualquer menção ao compartilhamento de receitas entre a Concessionária e o DAE. Isso porque, tendo em vista que o DAE não possuirá qualquer obrigação ou participação na prestação dos serviços de esgotamento sanitário, não seria cabível o compartilhamento de receitas do Contrato de Concessão com o DAE. Pelo exposto, sugerimos que o Contrato de Concessão esclareça que as licitantes não deverão considerar o compartilhamento de quaisquer receitas advindas do Contrato de Concessão com o DAE.</p>	<p>As licitantes deverão considerar o compartilhamento de 50% das receitas alternativas com Poder Concedente ou quem este designar. A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>A Cláusula 35.2 do Contrato de Concessão (Anexo 22) estabelece que o limite de ligações de esgoto beneficiadas pela tarifa social que deverá ser suportada pela Concessionária não poderá ultrapassar o percentual definido no referido instrumento (ainda pendente de definição na versão disponibilizada na consulta pública). Conforme se verifica do item 6, do Anexo 13 – Matriz de Riscos, da Minuta do Contrato de Concessão, o risco relacionado às ligações de esgoto beneficiadas pela tarifa social será compartilhado entre o Poder Concedente e a Concessionária. Isto é, caso o percentual definido no instrumento licitatório seja superado, este risco será assumido pelo Poder Concedente, nos termos da cláusula 37.1.28 do Contrato de Concessão. No que diz respeito à Tarifa Social no município de Bauru, a Lei Municipal nº 3.543/1993 estabelece os critérios a serem observados para recebimento do referido benefício. Não obstante, recentemente (junho de 2024), foi publicada a Lei Federal nº 14.898/2024, a qual instituiu diretrizes para a Tarifa Social de água e esgoto em âmbito nacional, também prevendo uma série de requisitos para que o usuário possa usufruir do benefício (desconto de 50% sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo), mediante prévio equilíbrio econômico - financeiro do contrato. Importante pontuar que o benefício, critérios de fruição e forma de comprovação dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.543/1993 são diferentes daqueles previstos na Lei Federal nº 14.898/2024. Nos termos do artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 14.898/2024, nos casos em que a categoria tarifária social for alterada (como no caso em tela, em razão da publicação da mencionada Lei Federal), a Concessionária terá direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sendo que o custo da Tarifa Social deverá ser dividido entre as outras categorias de consumidores na área da prestação dos serviços. Nesse sentido, considerando a publicação da nova lei (que entrará em vigor em dezembro de 2024), sugerimos que o Poder Concedente inclua nos documentos da Concessão regramento que preveja: a) que para fins da elaboração de sua Proposta Comercial, a licitante leve em consideração os critérios vigentes na legislação municipal com relação à Tarifa Social (Lei Municipal nº 3.543/1993), assumindo ter sido este o critério adotado no modelo financeiro do EVTE; b) que, em linha com o previsto na Lei Federal nº 14.898/2024, na alocação de riscos contratual, além da regra atualmente existente, que os ônus decorrentes das regras previstas na referida lei serão assumidos pelo Poder Concedente e incorporadas ao Contrato de Concessão, mediante prévio equilíbrio contratual; e c) previsão contratual expressa acerca do prévio procedimento de equilíbrio para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.898/2024.</p>	<p>Os estudos de modelagem da Concessão foram elaborados considerando a legislação vigente à época de sua elaboração - ou seja, a legislação municipal pertinente à Tarifa Social. Os efeitos decorrentes da implementação de legislação superveniente que altere os critérios de aplicação da tarifa social deverão ser considerados tendo em vista as regras contratuais a respeito - especificamente, no caso as regras de alocação do risco pertinente ao risco relativo à variação do percentual de economias sujeitas à tarifa social. Nesse caso, o processo de reequilíbrio econômico-financeiro observará as regras gerais previstas em contrato. A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>Conforme se verifica do Anexo 1 – Estrutura Tarifária do Edital, foi apresentada a Tabela 1, contendo os valores tarifários aplicáveis para cada uma das categorias existentes (residencial, comercial, industrial, pública e municipal) e por faixa de consumo de esgoto, na data base de 2023, antes da aplicação do fator K (desconto a ser ofertado pela licitante em sua proposta comercial). Ocorre que, em pesquisa independente realizada, identificamos o Decreto nº 17.280/2024, de 04/01/2024, que aprova a Resolução nº 11/2023 do Conselho Administrativo do Departamento de água e Esgoto de Bauru – DAE, que reajusta e revisa a tabela tarifária de água e esgoto vigente no município de Bauru. Inclusive, em consulta à Tabela de Tarifas de Serviços no site eletrônico do DAE BAURU, constata-se a referência à mencionada Resolução nº 011/2023. Diante do exposto, sugere-se que as tarifas constantes do Anexo 1 – Estrutura Tarifária do Edital sejam atualizadas quando da publicação do Edital de Concessão e seus anexos.</p> <p>Conforme se verifica da Cláusula 36.2 da Minuta do Contrato de Concessão, o primeiro reajuste do valor das Tarifas refletirá a variação do IPCA entre a data limite para apresentação da Proposta Comercial, prevista no Edital (data base), e o mês de início da cobrança. Não obstante, não há nenhuma disposição no Edital, Minuta do Contrato de Concessão ou anexos no que diz respeito ao reajuste aplicável entre a data do último reajuste da estrutura tarifária vigente (até o momento, por meio da Resolução nº 011/2023, conforme Decreto 17.280/2024, sem prejuízo da publicação de nova Resolução, prevendo novo reajuste tarifário até a publicação do Edital e anexos definitivos) e a data base. Considerando os efeitos da inflação sobre o dinheiro no tempo, sugerimos a inclusão de cláusula contratual nesse sentido, prevendo que o primeiro reajuste do valor das Tarifas também levará em consideração a variação do IPCA desde a data do último reajuste da estrutura tarifária vigente.</p>	<p>A Tabela das Tarifas para o ano 2024 será atualizada e apresentada nos anexos do Edital. A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p> <p>As licitantes deverão considerar a estrutura tarifária aprovada para o ano de 2024 (data-base 2024) para fins de apresentação das Propostas. A estrutura tarifária atual é atualizada anualmente, no mês de janeiro, e não será atualizada entre a sua publicação e a data de apresentação de Propostas pelas Licitantes. A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>De acordo com a minuta do Contrato de Concessão (Anexo 22), "Serviços Complementares" são os serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados aos Serviços, que fazem parte do objeto da Concessão, bem como as atividades cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes a adequada prestação e remuneração dos Serviços, nos termos do Contrato de Concessão e do Anexo 4 – Caderno de Encargos.</p> <p>A Minuta do Contrato de Interdependência (Anexo 10) contém definição similar.</p> <p>Ocorre que, a partir da leitura do Edital, Minuta de Contrato e Anexos, inclusive da Minuta do Contrato de Interdependência e do próprio Anexo 4 – Caderno de Encargos referido no Contrato de Concessão, não é possível identificar: i. a definição dos serviços complementares que ficarão a cargo da Concessionária e aqueles que ficarão a cargo do DAE; e ii. os respectivos valores a serem cobrados dos usuários pela prestação desses serviços.</p> <p>Referida definição é fundamental para que os licitantes possam dimensionar seu escopo de atuação e das obrigações contratuais a serem assumidas, bem como o valor devido pelos usuários em contraprestação a tais serviços e, como consequência, elaborar a respectiva proposta. Adicionalmente, considerando se tratar de concessão parcial, em que os serviços de água e esgotamento sanitário serão prestados por prestadores distintos, esta definição torna-se relevante também para que não haja dúvida sobre o alcance e limites das obrigações atribuídas a cada prestador.</p> <p>Assim, com base no exposto e de forma a permitir a elaboração das propostas competitivas e mais vantajosas para o Poder Concedente, sugerimos que os documentos da licitação sejam ajustados de forma a explicitar: a. a definição e a devida alocação dos serviços complementares que serão de responsabilidade da Concessionária e do DAE; e b. os valores a serem cobrados pela prestação desses serviços dos usuários.</p>	<p>A tabela com os Serviços Complementares será apresentada nos anexos do Edital. A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
<p>A Cláusula 13.1 da minuta do Contrato de Concessão (Anexo 22) determina que a Concessionária adote todas as providências para obtenção, renovação, manutenção e regularização das licenças necessárias para o exercício das atividades do Contrato.</p> <p>A cláusula 13.3, por sua vez, prevê ainda que caberá à Concessionária cumprir todas as condicionantes existentes ou que vierem a ser exigidas, ainda que a licença tenha sido obtida ou solicitada pelo Poder Concedente.</p> <p>Conforme se verifica do item 5.3.1.1 Localização, do Caderno de Encargos (Anexo 4), a ETE Vargem Limpa possui Licença de Instalação emitida pela CETESB em 08/03/2006. No que se refere às ETEs Tibiriça e Candeia, os documentos disponibilizados em Consulta Pública não trataram de seus respectivos licenciamentos.</p> <p>Diante do disposto acima sugerimos ao Poder Concedente que: a) sejam disponibilizadas todas as licenças, permissões e autorizações relativas ao sistema de esgotamento sanitário no momento da licitação; e b) seja alocado ao Poder Concedente os ônus decorrentes de qualquer descumprimento de condicionantes atualmente existentes, bem como da regularização de licenças ambientais, inclusive eventual condicionante que venha a ser atribuída à Concessionária em novo licenciamento em razão da referida regularização, em linha com o já previsto nas cláusulas 13.3.1 e 13.3.2 do Contrato de Concessão.</p>	<p>De acordo com a minuta do Contrato de Concessão disponibilizada, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro contratual por condicionantes referentes a fatos anteriores ao Termo de Transferência do Sistema, a Concessionária deverá cumprir integralmente referidas condicionantes, mesmo que já existentes, ao longo de todo o prazo da Concessão, na forma que venha a ser exigida pelo órgão ambiental competente. A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>			
<p>Conforme informações constantes do Anexo 4 – Caderno de Encargos, o contrato para a execução das obras da ETE Vargem Limpa, iniciado em 2015, foi descontinuado e as obras paralisadas. Neste contexto, entre os anos de 2020/2021, foram realizados uma série de relatórios e vistorias por terceiros contratados pelo Poder Concedente, visando identificar a situação da ETE Vargem Limpa e seu estado de conservação.</p> <p>Não obstante a existência dos referidos relatórios, considerando o lapso temporal decorrido entre a data de sua realização e a data da licitação, é possível que os componentes e estruturas da ETE Vargem Limpa estejam ainda mais deteriorados e avariados, exigindo intervenções e reparos superiores aos estimados nos relatórios previamente contratados pelo Poder Concedente.</p> <p>Ademais, considerando que as condições da ETE Vargem Limpa não podem ser verificadas com a qualidade e profundidade requerida pelos licitantes previamente à licitação, bem como a relevância financeira das intervenções a serem realizadas e a impossibilidade de dimensionamento de tais impactos, entendemos ser pertinente a elaboração de novo laudo de vistoria pela Concessionária durante o período de transição operacional, como condição para transferência do ativo.</p> <p>Assim, com base no exposto acima, sugerimos que o Poder Concedente inclua as seguintes disposições nos documentos da Concessão: a. previsão de que caberá à Concessionária, durante o período de transição operacional, a contratação de novos laudos de engenharia, atualizando as condições da ETE Vargem Limpa, inclusive no que se refere a sua integridade física e estrutural, bem como definindo as intervenções recomendadas para a continuidade e conclusão das obras; b. que os ônus de eventuais intervenções decorrentes dos novos laudos de engenharia contratados, que sejam diferentes e/ou adicionais dos constantes dos relatórios contratados pelo Poder Concedente em 2020/2021, sejam alocados ao Poder Concedente, ensejando reequilíbrio contratual em favor da Concessionária; c. a transferência dos ativos somente seja realizada após o acordo entre as Partes quanto às condições da ETE Vargem Limpa, com base no novo laudo contratado; e d. que eventuais vícios ocultos constatados somente quando da realização das intervenções necessárias na ETE Vargem Limpa sejam de responsabilidade do Poder Concedente. Ainda, solicitamos ao Poder Concedente que disponibilize todos os Relatórios elaborados com relação à ETE Vargem Limpa, mencionados ou não nos documentos da Concessão disponibilizados na Consulta Pública para garantir a adequada formulação das propostas pelas licitantes interessadas.</p>	<p>Caberá às licitantes a realização dos levantamentos, estudos e avaliações - incluída eventual visita técnica - para verificação das condições dos bens vinculados à Concessão e elaboração de suas respectivas Propostas Técnica e Comercial. A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>			

AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BAURU (SP)

Audiência/ Consulta Pública	Nome	Data	Questionamento	Resposta
			<p>Conforme se verifica dos itens 7.2.1. e 7.2.2. do Anexo 4 - Caderno de Encargos, a Concessionária deverá implementar nova estação de tratamento de água junto à ETA do Rio Batalha, bem como substituir adutoras que interligam a estação à rede de abastecimento. Considerando que tais investimentos serão operados e mantidos posteriormente pelo DAE, uma vez que integram o sistema de abastecimento de água e, portanto, não estão relacionados ao escopo de operação do Contrato de Concessão, entendemos que o Edital de licitação deverá conter, de forma detalhada, as características, dimensionamento e demais informações técnicas necessárias à definição e precificação das referidas obras.</p> <p>Nesse sentido solicitamos ao Poder Concedente, quando da licitação, a disponibilização dos documentos relacionados à caracterização das obrigações da Concessionária com relação à implementação da ETA e à substituição das linhas adutoras (estando neste caso a obrigação da Concessionária limitada ao quantitativo informado no Caderno de Encargos), para que seja possível executar as obrigações nos estritos termos almejados pelo Poder Concedente, de forma adequada às suas necessidades operacionais, para que as licitantes interessadas consigam precificar a sua Proposta Comercial.</p> <p>Ainda, sugerimos ao Poder Concedente a inclusão de disposições nos documentos da Concessão prevendo:</p> <p>a) que a obrigação da Concessionária com relação aos investimentos no sistema de abastecimento de água (ETA do Batalha e adutoras) estaria limitada às previstas no Contrato de Concessão, não sendo a Concessionária responsável por garantir a adequação de sua funcionalidade;</p> <p>b) que a aceitação das obras prevista na cláusula 11.3 do Contrato de Concessão seja realizada por verificador independente, nos mesmos termos sugeridos para a avaliação dos marcos contratuais; e</p> <p>c) que o início da operação da ETA do Rio Batalha pelo DAE se configure como aceitação tácita das obras e do cumprimento das obrigações pela Concessionária com relação a tais investimentos.</p>	<p>As obras da ETA do Batalha e Adutoras, conforme indicadas nos anexos do Edital, serão consideradas entregues com o início de sua operação. A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>Solicitamos ao Poder Concedente que disponibilize os seguintes documentos que, apesar de estarem mencionados ao longo dos documentos da Concessão, não foram disponibilizados na Consulta Pública:</p> <p>i. Anexo 11 – Projetos Referenciais (drenagem);</p> <p>ii. Anexo 12 – Regulamento dos Serviços;</p> <p>iii. Apêndice 1 do Anexo 21 – Plano de Negócios; e</p> <p>iv. Anexo 7 – Diretrizes Gerais das Apólices de Seguros.</p>	<p>Os Anexos 7 e 11 serão disponibilizados na versão definitiva do Edital. As menções aos Anexos 12 e Apêndice 1 do Anexo 21 foram retiradas por se tratar de erro de referência. A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>O artigo 9º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.636/1972 (dispõe sobre a tarifa de água e de esgoto) determina que os prédios destinados às Entidades Beneficentes e Assistenciais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública e os destinados aos templos de qualquer culto religioso, gozarão de 70% (setenta por cento) de redução nas tarifas dos serviços de Água e Esgoto.</p> <p>Solicitação: Solicitamos ao Poder Concedente que esclareça se tal benefício continua vigente e se deve ser considerado pelas licitantes para fins da formulação de suas Propostas Comerciais.</p>	<p>A Licitante deverá considerar todas as condições estabelecidas na Estrutura Tarifária vigente.</p> <p>A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>Sugerimos ao Poder Concedente alterar o prazo estabelecido na Cláusula 35.4.2 da Minuta do Contrato de Concessão, de modo a adequá-lo às condições operacionais usuais, correspondente no mínimo a D+ 02, visando viabilizar a contratação do agente financeiro responsável pelo recebimento, segregação e repasse dos recursos arrecadados.</p>	<p>Sugestão acatada.</p> <p>A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>Solicitação: Solicitamos ao Poder Concedente que esclareça qual é o prazo de validade da Proposta Comercial a ser apresentada pelas licitantes, considerando que consta como 120 (cento e vinte) dias no item 15.4 do Edital e como 180 (cento e oitenta) dias no Anexo 21 do Edital.</p>	<p>As licitantes deverão considerar a vigência de 180 dias para a elaboração das suas respectivas Propostas Comerciais.</p> <p>A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>Sugerimos ao Poder Concedente que exclua o prazo preclusivo de 90 (noventa) dias para as partes solicitarem a instauração de procedimento arbitral após decisão da Comissão Técnica sobre eventual divergência entre as partes, previsto na Cláusula 45.1.12 da Minuta do Contrato de Concessão, considerando não haver previsão legal para tanto.</p>	<p>Sugestão acatada.</p> <p>A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>A Cláusula 2.1.36. da Minuta do Contrato de Concessão (Anexo 22) define os Investimentos Obrigatórios da concessão como aqueles a serem realizados pela Concessionária no âmbito do Contrato para execução da Concessão, nos termos do Anexo 4.</p> <p>Nos termos da Cláusula 16.5. do citado Anexo, a Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, com cópia para a Agência Reguladora, relatório indicando os serviços executados, acompanhado do projeto as built de cada obra relacionada aos Investimentos Obrigatórios, para que o Poder Concedente proceda à lavratura do termo de aceite (Cl. 16.5.1).</p> <p>Há, ao longo do mesmo Anexo, a definição de determinadas obrigações contratuais como sendo Investimentos Obrigatórios: i. as obras de ampliação da ETA do Batalha (Cl. 11.1); e ii. a implantação do Sistema de Drenagem (Cl. 12.1.1).</p> <p>Em consulta ao Anexo 4 – Caderno de Encargos, por sua vez, não há a definição de quais são considerados os Investimentos Obrigatórios. Assim, considerando a relevância de tais investimentos para a Concessão e, tendo em vista a ausência de uma Cláusula própria na minuta do Contrato de Concessão, prevendo, de forma clara e expressa, quais são os Investimentos Obrigatórios, sugerimos ao Poder Concedente a inclusão, nos documentos da Concessão, da definição precisa acerca dos Investimentos Obrigatórios, por meio da indicação de cada um deles, de modo que não restem dúvidas aos interessados em participar do certame, inclusive para que possam elaborar suas Propostas Comerciais de forma adequada.</p>	<p>Sugestão acatada.</p> <p>A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>O Anexo 1 – Estrutura Tarifária determina que a tarifa de esgoto no início da concessão corresponderá a 65% da tarifa de água, aplicado o desconto previsto na Proposta Comercial da Concessionária. Ainda, há a previsão de que, com a conclusão e o início da operação da ETE Vargem Limpa, a tarifa passará a corresponder a 90% da tarifa de água, aplicado o desconto previsto na Proposta Comercial da Concessionária.</p> <p>Tal lógica também é replicada no Relatório 04 – P2.3 – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (“EVTE”).</p> <p>Não obstante tais previsões, não há uma Cláusula contratual expressa nesse sentido, regulando essa lógica tarifária, que é uma das premissas mais relevantes do projeto.</p> <p>Nesse sentido, visando trazer maior clareza e segurança às licitantes, sugerimos que o Poder Concedente inclua uma Cláusula contratual estabelecendo que, uma vez concluída a ETE Vargem Limpa e iniciada sua operação, a Concessionária poderá, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, alterar a tarifa vigente e aplicável aos usuários, passando a corresponder a 90% da tarifa de água.</p>	<p>Uma vez celebrado o Contrato de Concessão, a tarifa a ser cobrada pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário será de 65% do valor da tarifa dos serviços de abastecimento de água, até a conclusão da implantação da ETE Vargem Limpa. A partir da conclusão da ETE Vargem Limpa, a Concessionária passará a ser remunerada pelos valores de tarifa propostos pela Concessionária em sua Proposta Comercial.</p> <p>A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
			<p>A Cláusula 35.4.1 da Minuta do Contrato de Concessão estabelece a obrigação da Concessionária, em conjunto com o DAE, contratarem uma instituição financeira para operar como agente arrecadador dos valores recebidos pelas Partes, no âmbito da prestação dos seus serviços (gestão compartilhada).</p> <p>Ainda, a Cláusula 5.4 da Minuta do Contrato de Interdependência (Anexo 10) prevê que a Concessionária deverá implantar um sistema de cofaturamento e cobrança junto à instituição financeira.</p> <p>O Contrato de Interdependência, por sua vez, não estabelece o mecanismo aplicável ao agente financeiro no recebimento, gestão e divisão dos valores arrecadados.</p> <p>Para garantir a melhor funcionalidade da sistemática da Gestão Operacional (a cargo da Concessionária, de acordo com o Contrato de Interdependência), sugerimos que o Poder Concedente estabeleça, de forma clara, o seguinte regramento:</p> <p>a) Que o agente arrecadador será contratado e custeado pela Concessionária;</p> <p>b) Que os recursos provenientes da prestação dos serviços (de água e esgoto) sejam depositados em conta bancária centralizadora, a ser movimentada, única e exclusivamente, pelo agente arrecadador; e</p> <p>c) Que caberá ao agente arrecadador segregar e direcionar os valores arrecadados, e D+2, da seguinte forma:</p> <p>(i) A totalidade das receitas relacionadas à prestação dos serviços de esgotamento sanitário, correspondentes às tarifas de esgoto pagas pelos usuários, somadas às receitas dos serviços complementares prestados pela Concessionária serão integralmente direcionadas para conta bancária de livre movimentação, de titularidade da Concessionária; e</p> <p>(ii) As receitas relacionadas aos serviços de abastecimento de água, correspondente às tarifas cobradas pelos serviços de abastecimento de água e pelos serviços complementares prestados pelo DAE serão integralmente direcionadas para conta bancária de livre movimentação, de titularidade da Concessionária;</p> <p>d) Que o agente arrecadador ficará responsável pela separação dos valores devidos a cada uma das Partes, de acordo com a natureza das receitas, e repassá-los, 100%, para a conta da Concessionária ou do DAE.</p>	<p>Sugestão acatada.</p> <p>A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>

AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BAURU (SP)

Audiência/Consulta Pública	Nome	Data	Questionamento	Resposta
			<p>O artigo 1º, §3º, da Lei Municipal nº 7.792/2024 determina que o Edital da concessão preveja as obrigações de investimentos da Concessionária e demais contrapartidas e projeto tarifário de acordo com a modelagem contratada junto à FIPE.</p> <p>De acordo com as informações constantes do Relatório 04 – P2.3 – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (“EVTE”), refletidas nos documentos da Concessão, entendemos que a estrutura tarifária aplicável ao Projeto consiste em:</p> <p>i. tarifa de esgoto inicial correspondente a 65% da tarifa de água, aplicável até a implantação da ETE Vargem Limpa (conforme valores constantes do Anexo I do Edital - Estrutura Tarifária, observado o fator K ofertado pelo licitante vencedor);</p> <p>ii. tarifa de esgoto correspondente a 90% da tarifa de água, uma vez concluída a implantação da ETE Vargem Limpa e iniciada sua operação conforme valores constantes do Anexo I do Edital - Estrutura Tarifária, observado o fator K ofertado pelo licitante vencedor;</p> <p>iii. que, a partir da licitação, cada uma das tarifas (de água e de esgoto) seguirá de forma desvinculada e independente, considerando que cada uma reflete um racional tarifário, de acordo com os investimentos e regulação própria dos serviços;</p> <p>iv. que com o início da vigência do Contrato de Concessão, não será mais devido o repasse de 5% do total arrecadado da tarifa de esgoto ao FMTE, vigente no contexto atual da prestação dos serviços de esgoto pelo DAE.</p> <p>Assim, visando mitigar eventuais dúvidas interpretativas, sugerimos que os documentos da licitação explicitem a estrutura de remuneração e tarifária aplicável à Concessionária (conforme premissas acima), referida na modelagem da FIPE e Lei Autorizativa.</p>	<p>Uma vez celebrado o Contrato de Concessão, a tarifa a ser cobrada pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário será de 65% do valor da tarifa dos serviços de abastecimento de água, até a conclusão da implantação da ETE Vargem Limpa. A partir da conclusão da ETE Vargem Limpa, não serão mais cobrados os 5% do FMTE dos usuários e a Concessionária passará a ser remunerada pelos valores de tarifa propostos pela Concessionária em sua Proposta Comercial.</p> <p>A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.</p>
Consulta Pública	Waldir Caso	14/10/2024	<p>Na opinião da minha família, o tratamento de Esgoto deve ser realizado com recursos próprios do Fundo de Tratamento de esgoto que já pagamos, acrescentando os recursos vindos a fundo perdido do Governo Federal. Será uma falha grave essa concessão com novos custos para as famílias que já vivem no sufoco, principalmente os aposentados cujo salários não estão suportando as atuais despesas já contratadas. Vejam São Paulo, com terceirização da energia. As famílias e empresas ficam dias sem atendimento com prejuízos enormes. Quem ganha é só a empresa, mas é um prejuízo enorme para quem vive numa cidade sem serviços essenciais atendidos de modo regular. Repense para bem de Bauru.</p>	A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.
Consulta Pública	Magda Zaia	14/10/2024	Sugestão Dar oportunidades ao DAE em concluir a obra.	A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.
Consulta Pública	lane Mary Faulin Gamba	14/10/2024	Bom dia. No site não tem o link para a consulta pública ETE. Só para as audiências ou sugestões. Favor colocar urgente, o prazo é hoje.	A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.
Consulta Pública	Danielle Twerznik Alcaldé	14/10/2024	Bom dia! Uma administração competente vai empossar um presidente do DAE que consiga sim executar a concessão. Não é possível que não tenhamos um profissional formado e técnico para tal função. Não a concessão! Administração Municipal tem que fazer a obra. Obrigada	A Prefeitura de Bauru agradece a participação no processo de Consulta Pública da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.
Audiência Pública	Gustavo Araujo	26/09/2024	Venho solicitar que o governo tenha um modelo menos prejudicial à autarquia DAE, para que seja feita, nas piores das hipóteses, só uma PPP da ETE Vargem Limpa, por meio de contrato de 20 anos para uma empresa terceira. O governo municipal pode alterar o termo de referência?	Hoje, temos uma lei que autoriza a concessão, e o projeto está vinculado à aprovação legislativa, de acordo com o modelo proposto pela FIPE. Não há como o município, unilateralmente, alterar o modelo agora. Entretanto, o termo de referência pode ser ajustado, se necessário. Alterações podem ser feitas, desde que apresentadas na consulta pública. Se houver propostas de alteração do termo de referência, elas serão analisadas. Além disso, é importante destacar que, no início dos estudos, foi considerada a possibilidade de concessão apenas da ETE. No entanto, esse modelo não se mostrou viável por diversos motivos. O operador privado ficaria dependente da chegada de esgoto, sendo remunerado pelo volume tratado, mas quem seria responsável por trazer esse esgoto seria outro agente, o que poderia resultar em problemas, como a chegada de mais água pluvial do que esgoto, comprometendo a eficiência do tratamento. Sob regime de chuvas intensas, a eficiência do tratamento cai significativamente. Isso é um risco que nenhum operador privado aceitaria assumir. No modelo proposto, a concessionária será responsável por toda a operação, desde a captação até o tratamento, eliminando esse tipo de risco.
Audiência Pública	Emerson 94 FM		A concessionária vai pagar 'aluguel' ao DAE por usar as tubulações implantadas pela autarquia ao longo dos anos, ou receberá 'de presente'?	Importante ressaltar que a posse de todos os ativos relacionados com a prestação dos serviços de esgotamento sanitário será transferida para uso da futura concessionária. Esses ativos deverão ser ampliados, atualizados, mantidos e devolvidos ao final da concessão em perfeito estado de operação. Entre estes ativos estão as redes, as estações elevatórias e as estações de tratamento existentes e os que serão implantados pela futura concessionária. Nos estudos da FIPE foi previsto que os valores referentes à outorga a ser paga pela concessionária e a diferença pela redução tarifária proposta na licitação sejam repassados ao DAE como forma de proporcionar receita à autarquia.
Audiência Pública			Qual valor da garantia na assinatura do contrato para o certame?	Hoje, a lei estabelece que o limite máximo para garantir a assinatura do contrato é 1% do valor do contrato. O que temos é uma dissonância entre a interpretação da lei sobre o que é valor do contrato e o que o Tribunal de Contas do Estado entende. O tribunal considera que, para exigências de garantias e limites de patrimônio, o valor do contrato a ser considerado é o valor do investimento. Portanto, podemos pedir uma garantia de 1% sobre 1 bilhão, o que dá 10 milhões.
Audiência Pública			Qual valor da garantia para execução do contrato, ou forma de garantia?	A garantia de execução do contrato, ou forma de garantia, está prevista no contrato e pode ser feita de várias maneiras, desde fiança bancária até apólices de seguro, e até mesmo um depósito em dinheiro. Essa garantia está limitada a 10% do valor do contrato. Ou seja, podemos pedir até 100 milhões como valor de garantia para a execução do contrato.
Audiência Pública			Qual valor do capital integralizado exigido da SPE da concessão?	O valor exigido, que geralmente utilizamos em diversos modelos, é algo em torno de 10% do valor do investimento. Ou seja, o capital a ser integralizado deverá ser de aproximadamente 100 milhões, com um patrimônio mínimo de 10 milhões para a SPE. E exigimos que parte desse capital seja integralizada já na assinatura do contrato, ou seja, que um percentual desses 100 milhões seja efetivamente aportado no capital social da SPE.
Audiência Pública			Quais especialistas (profissionais e/ou empresa) vão avaliar, assinar, o quesito técnica/proposta do edital (como atendido ou não atendido e fundamentação) quando do edital?	Essa é uma questão bastante objetiva. A exigência de qualificação técnica é validada de acordo com as características do serviço a ser prestado, conforme determinação do Tribunal de Contas. Ou seja, a experiência exigida tem que estar relacionada diretamente com o serviço. Não há como fugir disso. Além disso, a regra dos 50% de exigência de qualificação técnica também limita as exigências, seja da empresa ou do profissional responsável. Quem avaliará isso será a comissão de licitação, e a análise será feita de maneira objetiva, por meio de atestados técnicos. Não há subjetividade nesse processo, e a comissão terá facilidade para verificar se os requisitos foram atendidos ou não.
Audiência Pública	Nelson Itaberá Gonçalves	26/09/2024	Qual item (artigo e inciso), do contrato futuro (minuta) dispõe sobre obrigação pelo concessionário de retornar para o caixa do DAE o valor correspondente ao desconto oferecido na proposta (sobre a disputa do teto definido de 90% da tarifa de esgoto)?	Essa questão não envolve a concessionária, mas sim o município. O concessionário será apenas o agente executor da cobrança. A concessionária não cobrará diretamente a tarifa da água, ela apenas executará a cobrança conforme os valores estabelecidos pelo município. Se o município decidir manter a política de cobrar 90% da tarifa da água como valor do esgoto, a concessionária seguirá essa política, e a diferença de valor será revertida ao DAE. Essa regra estará descrita no anexo da estrutura tarifária do contrato. Essa não é a competência da concessionária. O dispositivo que trata disso estará dentro da regra do contrato de interdependência, onde o DAE terá o direito de receber a diferença da cobrança dos 90%. A concessionária terá direito à tarifa que ela propôs na licitação, que será um desconto sobre a tarifa de 90% da água. O que foi proposto e discutido na Câmara Municipal é que o município continue cobrando os 90%, e a concessionária receberá apenas o valor que foi proposto na licitação. A diferença vai para o caixa do DAE. Portanto, se a tarifa de água for 100, e a tarifa de esgoto máxima for 90, e alguém propuser que a concessionária receba 80, os 10 restantes voltarão para o DAE.
Audiência Pública			Segue questões sobre edital e concessão de esgoto, com base nas regras estipuladas no edital: é conhecido em Bauru que a rede de esgoto (que será operada/mantida pelo concessionário) realiza elevado "retorno" de esgoto pelo meio irregular (água pluvial), o que pode pôr em risco a eficiência e cumprimento do contrato pelo futuro e possível operador/concessionário. Pergunta: qual regra do contrato e qual forma ou regra trata dessa situação (dado sua relevância como situação operacional de risco ao cumprimento dos níveis de eficiência e as exigências da concessão)?	Primeiramente, existe uma norma federal que obriga a população a se conectar à rede de esgoto onde ela está disponível. Isso faz parte do marco regulatório do saneamento. A ANA (Agência Nacional de Águas) já definiu isso em suas portarias, e essa obrigação também está prevista no contrato, nas obrigações do usuário. A concessionária será responsável por identificar, tanto em períodos de seca quanto em períodos de chuva, áreas onde há contribuições significativas de águas pluviais no sistema de esgoto. Isso permitirá que a concessionária promova campanhas para corrigir as conexões inadequadas. Sabemos que muitos domicílios têm conexões antigas que drenam água da chuva para a rede de esgoto, e esses problemas serão sanados ao longo do tempo, conforme previsto no contrato, com investimentos iniciais focados nessas correções.
Audiência Pública			Por gentileza, quais profissionais e/ou empresa que atuam na comissão vão avaliar a proposta técnica?	A comissão de licitação já foi instituída, mas a comissão técnica de gestão, prevista na Lei 14.133, ainda precisa ser designada. Isso acontecerá quando o edital for publicado. Acredito que haverá um grupo técnico de apoio, tal como previsto na lei, que será instituído pela própria comissão. Atualizando aqui, agora, com a nova lei, o termo é "comissão de contratação", e o grupo técnico de apoio será responsável por essa avaliação.